

# DIARIO OFFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL—13° DA REPUBLICA — N. 17

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 20 DE JANEIRO DE 1901

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.881, que approva as plantas e orçamento para as obras do leito da Estrada de Ferro Santa Maria ao Uruguay.

Decreto n. 3.904, que approva os estatutos da Companhia de Seguros Mutuos sobre a vida—Universal.

Ministerio da Guerra—Decretos de 18 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 18 do corrente — Circulares ns. 5 e 6 — Expediente de 18 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 19 e expediente de 8 e 9 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 18 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 18 e 19 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes, na Capital Federal.

#### NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.881 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1900

Approva as plantas e orçamento para as obras de segurança e consolidação do leito da Estrada de Ferro Santa Maria ao Uruguay

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerou a *Compagnie des Chemins de Fer Sud Ouest Brésiliens*, devidamente representada, decretou:

Artigo unico. Ficam approvadas as plantas e orçamento que com este baixam, competentemente rubricadas, para as obras necessarias á segurança e consolidação do leito da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay, devendo a respectiva despesa, na importancia de tres contos e novecentos e cincoenta mil cento e noventa e cinco (3:950\$195) ser levada á conta do custeio da mesma Estrada.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1900, 12° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Eplacio Pessoa.*

DECRETO N. 3.904—DE 14 DE JANEIRO DE 1901

Approva os estatutos da Companhia de seguros mutuos sobre a vida « Universal »

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe requereram o Dr. João Pedreira do Couto Ferraz Junior, Bolisario Conte e Manoel Pereira da Silva Guimarães:

Resolve approvar os estatutos, que a este acompanham, da Companhia de Seguros Mutuos sobre a vida « Universal », accrescentando-se, porém:

a) ao final do art. 3°:—o precedendo autorização do Governo;

b) ao capitulo 2°:—Art. A companhia não poderá praticar operações estranhas ás do seu fim principal, sob pena de ser immediatamente cassada a autorização para funcção; sendo-lhe tambem expressamente vedado ressegurar os seus seguros em companhias estrangeiras, dentro ou fora do paiz.

Capital Federal, 14 de janeiro de 1901, 13° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho.*

### Estatutos da Companhia de Seguros Mutuos Sobre Vida «Universal»

#### CAPITULO I

##### DA COMPANHIA, SUA SÉDE E CAPITAL

Art. 1.° Fica constituída nesta Capital uma sociedade mutua denominada *Universal*.

Art. 2.° A duração da companhia será de 90 annos e só poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei; podendo este prazo ser prorogado por deliberação da assembleia geral.

Art. 3.° A companhia tem sua séde e foro juridico na cidade do Rio de Janeiro e estabelecerá agencias em todos os Estados da Republica ou fora della, sempre que a directoria julgar conveniente.

Art. 4.° O capital da companhia é de 1.000:000\$, para o seu inicio de mutualidade.

#### CAPITULO II

##### CONDIÇÕES DOS CONTRACTOS E SEGUROS

Art. 5.° Os contractos de seguros regem-se, segundo suas especies, prazos, quantias, pelo que determinarem as tabellas em vigor na época do contracto, embora essas tabellas possam ser revistas o alteradas, conforme as circunstancias.

Todavia, a tabella que servir de typo, ao inicio de um contracto, subsistirá durante a vigencia do mesmo contracto.

Art. 6.° São documentos iniciais do contracto:

a) a proposta firmada pelos interessados;  
b) o exame ou exames de sanidade feitos pelos facultativos designados pela directoria ou seus representantes legais;  
c) a prova de que o proponente ou contractante é maior.

Art. 7.° O contracto de seguro só é perfeito e acabado o portanto, nos casos de produzir todos os seus offeitos, depois de preenchidas as duas seguintes formalidades essenciaes:

1.º, estar a proposta approvada pela directoria, na séde da companhia;

2.º, achar-se pago o primeiro premio, salvo ajuste especial, prévio e por escripto, celebrado entre o proponente e a referida directoria ou representante legal.

Paragrapho unico. A directoria póde, a seu livre arbitrio recusar accitação a qualquer proposta de seguro, sendo-lhe absolutamente vedado revelar o motivo da rejeição.

Art. 8.° Nos seguros em caso de morte, effectuados sobre a cabeça do proprio instituidor, a morte por suicidio, duello ou execução capital, occorrida dentro do primeiro anno, torna o contracto nullo de pleao direito; si, porém, essa morte occorrer depois desse primeiro anno, ficará o seguro reduzido em relação ás entra-las realizadas.

Paragrapho unico. Si o suicidio for consequencia de loucura será considerado como morte natural.

Art. 9.° Estão sujeitos mais ao premio de 15%, o que subsistirá durante o tempo em que existir a agravação do risco:

1.º, os contractos cujos segurados tomarem parte em guerra internacional ou civil, excepto quando empunharem armas para sua legitima defesa, em caso de invasão do local de sua residencia;

2º, os contractos cujos segurados embarcarem, profissionalmente ou não, em viagem de longo curso, marítima ou fluvial, e isso durante o tempo em que estiverem embarcados;

3º, os contractos cujos segurados transferirem sua residencia para logares reconhecidamente insalubres ou zonas selvagens;

4º, os contractos feitos sobre vida de senhoras, durante o periodo critico, a juizo do facultativo.

Art. 10. São declarados nulos todos os contractos dos segurados cuja morte occorrer por culpa propria.

Art. 11. Em todos os casos em que se dê annullação de algum contracto, por faltas praticadas pelo instituidor, beneficiario ou rendeiro, os premios que a companhia tiver recebido, a esta pertencerão integralmente.

Art. 12. O maximo do capital seguravel sobre uma só cabeça ou existencia simultanea de duas ou mais cabeças, será de 50:000\$000.

Paragrapho unico. Nos contractos de seguros superiores a 30:000\$, as propostas serão acompanhadas de dous exames de sanidade por medicos da confiança da directoria ou de seus representantes.

Art. 13. Nenhum socio instituidor, beneficiario ou rendeiro, tem outra responsabilidade pecuniaria ou pessoal, além das dispostas nos presentes estatutos e das insertas no corpo do contracto (apolice).

Nas condições que impressas ou manuscritas, deverão estar no referido contracto, o contractante ou socio encontrará os moldes para o processo da revalidação, os dias da tolerancia concedida para espera do pagamento dos premios, etc.

### CAPITULO III

#### DOS FUNDOS SOCIAES E RESERVAS

Art. 14. Os lucros verificados no fim de cada semestre, 30 de junho e 31 de dezembro, serão distribuidos do seguinte modo:

15 % para fundo de reserva;

10 % para fundo suspenso, que cossarão quando attingir a importancia de 1.000:000\$000;

51 % para fundo especial que será applicado de accordo com a directoria e conselho fiscal, constando do respectivo livro de actas;

15 % para os fundadores da companhia, Dr. João Pedreira do Coutto Ferraz Junior, Belisario Conte e Manoel Pereira da Silva Guimarães, durante o prazo ou existencia da Companhia, e na falta por morte dos fundadores, aos seus legitimos herdeiros sobreviventes.

O excedente, dividido pelos socios segurados, no fim dos respectivos contractos.

Art. 15. As reservas da companhia, nos termos do art. 14, serão empregadas do seguinte modo:

Em apolices federaes.

Em primeiras hypothecas.

Em titulos de primeira ordem.

Em compras de propriedades.

E em caucões de titulos de primeira ordem.

### CAPITULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A administração da companhia será exercida por um presidente, um secretario e um thesoureiro, que exercerão o mandato por seis annos, podendo ser reeleitos.

Art. 17. O presidente será o representante geral da companhia em juizo ou fora d'elle, será substituido no caso de impedimento por um dos outros directores, na ordem indicada no art. 16.

Art. 18. O conselho fiscal, se comporá de tres socios, que serão eleitos annualmente pela assemblea geral, podendo ser reeleitos.

Art. 19. A directoria, terá além de outros auxiliares, mais os seguintes:

Um agente geral;

Um gerente;

Um advogado;

Um ou mais facultativos.

Art. 20. Compete ao presidente:

1º) Convocar a assemblea geral, ordinaria ou extraordinaria, conjuntamente com um outro director.

2º) Propor os auxiliares da directoria e marcar-lhes os vencimentos e percentagens, de accordo com os demais directores.

3º) Assignar com o thesoureiro os balanços e mais documentos officiaes da companhia.

Art. 21. Compete ao secretario:

1º) Assignar a correspondencia da companhia o expedir-l-a.

2º) Ter a seu cargo os livros das actas das sessões da directoria e fiscalizar os trabalhos de oscripturação e ter sob sua guarda e responsabilidade a secretaria e archivo da companhia.

Art. 22. Compete ao thesoureiro:

1º) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os fundos da companhia, recolhendo-os a um ou mais bancos, escolhido pela directoria, desde que excedam de um conto de réis.

2º) Apresentar ao presidente para pôr o respectivo—*pague-se* todas as contas ou titulos que tenham de ser pagos pelo cofre da companhia, não podendo pagar sem essa formalidade essencial.

3º) Apresentar mensalmente a caixa para ser examinada em sessão da directoria, quando as circunstancias não exigirem que essa apresentação se faça tantas vezes, quantas forem julgadas necessarias.

Art. 23º. Quando por impedimento ou ausencia não provada por mais de 15 dias, renuncia ou qualquer outro motivo, se verificar alguma vaga na directoria, os outros directores convidarão um socio que reuna as condições de idoneidade para exercer o cargo até a proxima reunião ordinaria da assemblea geral, em que se deverá proceder a eleição desso director.

Art. 24. Para ser director da companhia é necessario caucionar, durante o tempo em que exercer esse cargo, um contracto de seguro do capital por fallocimento, de quantia nunca inferior a 10:000\$000.

Art. 25. A administração geral da companhia pertence a directoria collectivamente, além das attribuições inherentes ao seu cargo especificados nestes estatutos.

### CAPITULO V

#### DA DIRECTORIA

Art. 26. Cada um dos directores, percobará um conto e quinhentos mil réis mensaes, o presidente, porém, vencerá dous contos de réis.

Art. 27. Todos os annuncios, avisos, notificações que se fizerem em nome da companhia, serão assignados pelo presidente ou outro director.

Art. 28. As deliberações da directoria, serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se actas do que se passar o resoluções tomadas.

Art. 29. As reuniões serão a 30 de cada mez e sempre que houver urgencia em outro qualquer dia.

### CAPITULO VI

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O conselho fiscal se reunirá uma vez por mez e exercerá as funções que lhe competem pelas leis em vigor. Dará parecer sobre todos os assumptos submettidos a sua apreciação.

Art. 31. O conselho fiscal se reunirá tambem extraordinariamente, sempre que entender ou quando para isso seja convocado.

Art. 32. Os membros do conselho fiscal vencerão annualmente 3:000\$ cada um.

### CAPITULO VII

#### DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 33. Assamblea geral, poder soberano da companhia, será constituida pelos socios:

a) com 50 socios na primeira convocação;

b) com 30 socios na segunda convocação;

c) com qualquer numero de socios presentes na terceira e ultima convocação.

1º, para todos os effeitos poderão os socios fazer-se representar por procuração com poderes especiaes.

2º, nenhum socio poderá representar mais de 20 votos, inclusive o do proprio socio votante.

Art. 34. As assembleas geraes ordinarias effectuar-se-hão no mez de março de cada anno e as extraordinarias sempre que a directoria consideras necessarias, ou forem convocadas pelo conselho fiscal, ou requeridas á directoria por um grupo de socios em numero de 50 no minimo.

1º) Nas assembleas geraes ordinarias se tratará da leitura, discussão e deliberação do parecer do conselho fiscal, e da sua eleição annual e da discussão e deliberação do relatório, balanço e inventario, contas e actos da directoria.

2º) Qualquer assemblea geral, tanto ordinaria como extraordinaria, deverá ser sempre motivada em seus annuncios pela imprensa, com oito dias de antecedencia.

Art. 35. O presidente das assembleas geraes será nomeado por aclamação dos socios presentes e do mesmo partirá o convite dos secretarios da mesa.

Paragrapho unico. As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, e cada socio, seja qual for a especie do seu contracto de seguro o o valor deste, representará um voto,

*Disposições geraes*

Art. 36. Os casos não tratados nestes estatutos, serão regulados pelo que disporer a legislação em vigor.

Art. 37. Os socios abaixo assignados, que constituem a companhia, accoitam as obrigações que lhe são impostas por estes estatutos e os dão por approvados para todos os effeitos.

- Manoel Pereira Silva Guimarães.
- Bolisario Couto.
- Amado Tompara.
- Henrique Magalhães.
- Guilherme Augusto Silva Mollo.
- Victorio Lombardo.
- João Barbosa Conte.
- Salvador Couto.
- Antonio Rodrigues Albernaz.
- Joaquim Pereira C. Guimarães.
- Luiz M. Dantas.
- João Walker.
- A. Billiant.

- Horacio Antonio Teixeira.
- Thomaz Fernandes.
- Damazo Siqueira.
- Lycia Guimarães.
- Anna Francisca Guimarães.
- Anna Guimarães.
- Engenheiro Militão Ferreira do Mattos.
- Joaquim Ferreira Simões Corrêa.
- José Valentim Dunhan.
- Antonio Cunha Bastos.
- Agostinho Vieira do Couto.
- Engenheiro João Pedroira do Couto Ferraz Filho.
- Arthur Ferreira Lemos.
- Dr. Guilherme Vallo.
- Luiz Sanches.
- Manoel Soares Ribeiro.
- Gaspar Gonçalves da Costa.
- Vicente Jatahy.
- Gabriel Martins dos Santos Vianna.
- João Pedroira do Couto Ferraz.
- Manoel da Silva Ribeiro.
- João Severiano Ferreira da Silva.
- Dr. Julio Augusto da Silva Maya.
- Engenheiro José Antonio da Silva Maya.
- Engenheiro Henrique de Salles Rodrigues.

**Ministerio da Guerra**

Por decretos do 18 do corrente:

Foram transferidos, na arma de infantaria, da 1ª companhia do 7º batalhão para a 4ª companhia do 36º, o capitão Joaquim de Aboim Pctengy e, da 4ª companhia deste batalhão para a 1ª companhia daquelle, o capitão Paulino José da Silva Rosa;

Foi promovido, de accordo com a resolução do 11 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 17 do mez findo, ao posto de major medico de 3ª classe do exército, com antiguidade de 20 do julho de 1896, o capitão medico de 4ª classe Dr. Arthur Grato Alves Carnaúba;

Concedeu-se reforma, com o soldo por inteiro o valor da farinha, de conformidade com o § 3º do plano que baixou com o decreto do 11 de dezembro de 1815, ao 2º sargento do 15º batalhão de infantaria Thiago Clarindo Porto, visto contar mais de 30 annos de serviço e haver sido em inspecção de saúde a que se submetten, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do exército;

— Foram nomeados:

Commandante do 7º districto militar o general de brigada Marciano de Magalhães, sendo dispensado deste cargo, conforme pediu, o general de divisão Arthur Oscar de Andrade Guimarães;

Primeiro official da Secretaria do Arsenal da Guerra desta Capital o 2º official da mesma secretaria, Fabricio Ferreira das Neves.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Expediente de 18 de janeiro de 1901

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitou-se ao inspector da Alfandega desta Capital, as necessarias providencias para a compra de quatro dúzias de sabonetes de amido e quatro de frascos de amido em solução, endereçados a firma V. Werneck & Comp. e bem

assim dois volumes ns. 1.021 e 1.025, chegados no vapor *Cordillere*, destinavos ao Instituto Serotherapico Federal.

— Aceuzou-se:

Ao consul do Brazil em Malta, o recebimento de seu offeio n. 22, de 11 de dezembro ultimo;

Ao ajudante em serviço na visita sanitaria e hygienica dos navios surtos no porto, idem, idem, de hontem datado.

*Requerimentos despachados*

Leopoldo da Cunha Filho. — Não estão sujeitos á desinfeccão.

Augusto Martins Esteves. — Não estão sujeitos á desinfeccão os volumes de que se trata.

Antonio Rodrigues Sequito. — Indeforido.

Antonio Soares de Andrade. — Concedo a prorrogação pedida; substituindo, entretanto, a intimação em sua integralidade, inclusive na parte referente á remoção da latrina.

Dr. José Ayrosa Galvão. — Ao Dr. commissario, para levantar o interdicto, subsistindo a intimação para obras, sem as quaes não poderá ser habilitado o predio.

Francisco Gavele. — Prorogad o prazo por 60 dias.

Couto Irmão & Comp. — A exigencia do systema «Unitas», na lei municipal, não indica exclusivismo da marca «Unitas».

José Hypolito Salgado de Menezes. — Mantida a multa.

Couto Irmão & Comp. — Passo.

João Maria de Almeida Portugal. — Passo.

S. Mendes & Comp. — Como parece ao chefe de districto.

**POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL**

Por portarias de 18 do corrente, foram designados: o escripturario desta secretaria Damaz Proença Gomes para substituir na visita da policia do porto o official Francisco Xavier Rutton; o amanuense Luiz Ignacio Fernandes do Oliveira para substituir o mesmo escripturario durante o seu impedimento na secretaria, e o praticante Aolpho de M. Maria Ribeiro para substituir interinamente o mesmo amanuense.

**Ministerio da Fazenda**

Por portarias de 18 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier:

De tres mezes ao conformo da Alfandega de Santos José Avolino Mendes;

De dois mezes ao fiel do thesoureiro da Alfandega desta Capital Joaquim Gonçalves Fernandes Pires;

De igual tempo ao agente fiscal do imposto de consumo do sal no municipio de Camacim, Estado do Ceará, José Gaspar de Oliveira;

De igual tempo, em prorrogação, ao 4º escripturario da Alfandega de Manãos Antonio Bezerra de Menezes Filho.

Circular n. 5—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, em 19 de janeiro de 1901.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1, de 3 do corrente, recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas ao Ministerio a meu cargo a execução do art. 19 da lei n. 741, de 26 de dezembro ultimo, que alterou o art. 3º da dn n. 500, de 31 de dezembro de 1898, relativamente aos prazos para o pagamento do sello das patentes de officiaes da guarda nacional; observando-lhes que a disposição do mesmo art. 19 deve tornar-se extensiva aos officiaes reformados e aos transferidos do serviço activo para o da reserva e vice-versa.— *Joaquim Martinho.*

Circular n. 6—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, em 19 de janeiro de 1901.

Attendendo ao que solicitou a Directoria do Serviço de Estatistica Commercial, em offeio n. 38, de 21 de dezembro ultimo, no sentido de ter a maior publicidade o art. 16 da lei n. 741, de 26 do d. to. mez, ainda em projecto naquella data, o qual estabeleceu a remessa obrigatória á referida directoria de um manifesto da carga dos navios nacionaes ou estrangeiros, que sahirem para o exterior da Republica, chamo a attenção dos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio para a mencionada disposição e recommendo-lhes que para organização do mesmo manifesto, cujas dimensões devera ser de 0m,38 de largura e 0m,32 de altura, façam observar o modelo que a esta acompanha.— *Joaquim Martinho.*

Para o serviço da Estatística Commercial

Armador do navio.....  
 Armador.....  
 Manifesto de sahida do vapor (ou navio)..... Toneladas.....  
 Capitão (ou mestre)..... sahindo de..... em.....

QUANTIDADE DOS VOLUMES	ESPECIE DO VOLUME	DESIGNAÇÃO DA MERCADORIA	PESO	VALOR QUANDO DECLARADO	DESTINO CA MERCADORIA

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 18 de janeiro de 1901

Expediente do Sr. director:  
 Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 12 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lho requereu a *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited*, resolveu, por despacho de 12 do corrente mez, autorizar a isenção de direitos, nos termos da clausula VI, do decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890, e decreto n. 3.598, de 15 de fevereiro de 1900, para o material constante da inclusa relação e destinado ás obras da mencionada companhia durante o anno corrente; devendo, porém, ser excluidos da dita relação os artigos nella assignalados com a palavra—*não*—, por não lhes serem applicaveis as citadas disposições.

N. 13—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lho requereu a *Societ Anonyme des Mines de Manganeze de Ouro Preto*, resolveu, por acto de 14 do corrente, e de accordo com os arts. 2º § 36 e 5º das Preliminares da Tarifa, autorizar-vos a permittir o despacho livre de direitos do material de mineração, vindo pelo vapor inglez *Strabo*, e destinado á quella sociedade.

N. 14 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 352, de 22 de agosto do anno passado, e interposto pelo fiel de armazem dessa alfandega Manoel do Monte Alvaros Borgorin, do vosso acto considerando-o responsavel, bem como o administrador das capatazias, pelo extravio de mercadoria contida em uma caixa de marca VE e n. 10.829, pertencente a Mmo. Virgínia Esquivolt e vinda de Pariz no vapor *Atlantique*, entrado em 21 de maio do dito anno, resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 30 do outubro ultimo, dar provimento ao mesmo recurso pelos fundamentos constantes do officio desta directoria, n. 229, de 19 de setembro de 1900.

N. 15—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição e instante do aviso do Ministerio da Guerra, n. 861, de 31 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 11 deste mez, e de accordo com o disposto no § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas, conceder isenção de direitos para tres caixas contendo material de artilharia e munição, vindas da Europa pelo vapor *Alsace*, em destino á quella Ministerio e assignados a *Schneider & Comp.*

N. 16—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lho solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 407, de 31 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, auto-

rizar-vos a permittir o despacho livre de direitos do tres volumes, vindos de Buenos Aires pelo vapor *Savoie* e contendo um esculo do Brazil, offerecido pela municipalidade do Buenos Aires á deste Districto.

N. 17—Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 11 deste mez, e nos termos do § 36 de art. 2º e parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa em vigor, o Sr. Ministro, deferindo a petição do P. S. *Nicolson & Comp.*, resolveu conceder isenção de direitos para os diversos volumes contendo o material constante da relação junta, destinado ás companhias de mineração *The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited, The S. Bento Gold Estats Limited, e The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited.*

—Ao director da Rebeloria da Capital:

N. 3—Em resposta ao vosso officio n. 29, do 14 do dezembro ultimo, communico-vos que o Sr. Ministro decidiu, por despacho de 5 do corrente mez, não poder ser concedida a autorização que pedistes para encarregar do livro da porta dessa repartição o fiscal do imposto do consumo do phosphoros Sergio Ferreira da Veiga, porque mesmo no caso de não ter sido esta dispensada, como foi, desse cargo, o desempenho do serviço de fiscal seria incompativel com o daquelle outro, que demanda a presença constante do empregado durante as horas do expediente da repartição.

Requerimentos despachados

Polo Sr. director :

Luiz de Araujo Rebello, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

RECEBEDORIA

Despachos sobre infrações do regulamento do imposto de consumo

Daniel Durau.—Diga o autoante no prazo de oito dias.

Costa & Santos.—Compareçam nesta repartição no prazo de oito dias para se promover a analyse requerida.

Antonio Matheus Dias Fernandes.—Impo-nha o multa de 300\$, de conformidade com o disposto na letra A do art. 27 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, pelo facto de negociar em mercadoria sujeita ao imposto de consumo sem ter registrad o seu estabelecimento.

Jeronimo Candido de Gouvea.—Em vista das procedentes razões contidas no officio do Sr. inspector da Alfandega da Capital Federal, n. 846, de 26 de dezembro ultimo, julgo improcedente o auto de fl. 1 e mando que se archive este processo.

René Gallas.—Em vista da informação, archive-se o presente processo julgado improcedente o auto de fl. 1.

Requerimentos despachados

Santa Casa do Misericordia.—Pago o sello proporcional sobre 156:000\$000.

Manoel José Ferreira Alegria.—Transfira-se.

Constancio Alves Pinto.—Restituam-se 100\$000.

Antonio dos Santos Theodoro Souza.—Idem 82\$500.

Manoel Gencalves Vieira.—Transfira-se. Custodio Manoel Fernandes.—Idem.

Antonio Augusto Ferravi.—Averbo-se a mudança.

Major Affonso de Tavora.—Transfira-se. Antonio Vieira Junior.—Idem.

Francisco Djalma Martins.—Idem. Rodrigo de Carvalho Torres.—Restituam-se 216\$000.

José Martins Ferreira de Mattos.—Transfira-se.

Emilia Constança Sophia.—Idem. José Antonio Ferreira de Magalhães.—

Anulle-se a divida ajuizada e officie-se á Directoria do Contencioso.

Maria Carolina Ferreira do Castilho.—Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Eliza de Lima Tavares.—Transfira-se, averbando-se a clausula de usufructo.

Manoel Martins.—Transfira-se. Joaquim Duarte Estrella.—Transfira-se,

pagando a multa de 20\$000.

Sophia Duarte Estrella.—Idem. João Fernando Sodré.—Idem.

Pia Maria de Paula Ramos.—Idem. Maria Carolina Ferreira Baptista.—Idem.

Joaquim Sanches y Laganote.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente, foram nomeados :

Professores do curso de torpedos os 1º tenentes Alexandre Coelho Messeder e Domingos Rodrigues Marques do Azevedo, este para a especialidade a que se refere o § 1º do art. 2º do respectivo regulamento e aquelle para a do § 2º do mesmo artigo;

O 1º tenente Francisco Alves Machado da Silva para exercer o cargo de instructor de artilharia, torpedos e tiro ao alvo dos aspirantes a guardas-marinhas alumnos, que seguem em viagem de instrucção na 2ª divisão naval;

O 1º tenente Francisco José Pereira das Novos para instructor de navegação, signaes, manobra, observações meteorologicas e sondagens em grandes profundidades;

Os 1º tenentes machinistas da 3ª classe Henrique Francisco Carlos Doriguehem e José da Silva Gomes, este chefe de machinas do encouraçado *Deodoro* e aquelle do encouraçado *Aquidaban*, para instructores de machinas.

*Expediente de 8 de janeiro de 1901*

Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento e mais papeis em que o 2º tenente Rogerio Augusto do Siqueira pede abono da gratificação a que se julga com direito, por ter servido no cruzador *Tiradentes* ás ordens da comissão de limites com a Guyana Franceza.

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo, por cópia, os decretos ns. 743, do Poder Legislativo, e n. 3.880, do Executivo, datados do 27 de dezembro proximo findo, o primeiro autorizando o Governo a abrir a este Ministerio os creditos de 497.778\$, ouro, e 350.000\$, papel, e a despendar com o concerto dos navios da esquadra até a quantia de 2.000.000\$ da importância a receber do Banco da Republica; e o segundo abrindo os referidos creditos.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a providenciar para que á Capitania do Porto do Estado de Sergipe seja fornecida uma bandeira nacional de quatro pannos e outra de dous. — Communi- cante-se á citada capitania.

—Ao capitão do porto do Estado da Bahia, autorizando a providenciar no sentido de celebrar-se contracto com a firma Cunha Mattos & Comp. para o fornecimento do fardamento á Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado, durante o actual exercicio, de accordo com a preferencia do respectivo conselho de compras. — Deu-se conhecimento á Contadoria.

—A Prefeitura do Districto Federal, restituindo o processo de aforamento do terreno dos marinhas e accrescidos á travessa de Santa Luzia, fronteiro ao n. 15, requerido por Antonio Alves do Valle, e transmittindo, por cópia, o officio n. 69, do 15 de junho do anno passado, em que a Capitania do Porto desta Capital presta informação acerca da mesma pretensão.

*Dia 9*

Ao chefe do estado maior general da Armada, communicando a haver approved os termos sob ns. 1, 2 e 3, lavrados a bordo do encouraçado *Bahia*, para carregar ao então responsavel commissario Juvenal Jardim diversas munições de guerra, sobralentos e a torpedeira *Beta*, que deixaram de ser incluídos no inventario a que se procedeu ao transferir-se a responsabilidade do commissario Moncel Jesuino da Silva Portugal para o supra mencionado. — Os termos foram enviados á Contadoria.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a mandar entregar ao Hospital de Marinha desta Capital os instrumentos de cirurgia e os artigos de pharmacia que pertenceram ao extinto Arsenal de Marinha da Bahia e acham-se depositados no almoxarifado do mesmo arsenal. — Deu-se conhecimento ao citado hospital.

—A Capitania do Rio de Janeiro, concedendo licença a José Alexandre Dias, com carta de piloto pela Escola Commercial de Boston, Estados Unidos da America do Norte, para navegar, nessa qualificação, entre Santa Catharina e Rio de Janeiro, por espaço de seis mezes, afim de adquirir maior somma de conhecimentos da tecnologia maritima usada no Brazil e do nosso idioma, afim de poder prestar o respectivo exame, terminada a referida licença.

—Ao Arsenal do Rio de Janeiro, recomendando que mande promptificar o patcheo *Caravellas* e o brigue *Pirajá*.

—A Capitania da Bahia, declarando, com relação ás duas pequenas baleceiras de quatro remos pertencentes ao acervo do extinto Arsenal de Marinha desse Estado, do que

tratou em officio n. 381, do 17 de dezembro ultimo, que pede, observadas as formalidades legais, utilizar uma dessas embarcações no serviço da mesma capitania, devendo enviar a outra para esta Capital.

—A Capitania do Pará, communicando haver concedido a Djalma Elias Vianna Prata seis mezes de licença para continuar a navegar no rio Amazonas e seus afluentes, na qualidade de piloto, afim de poder, terminando o referido prazo, prestar o respectivo exame, devendo, porém, antes de entrar no gozo da mesma licença, apresentar a essa capitania documentos que provem o seu exercicio na vida maritima.

*Requerimentos despachados*

Sabino Pinto Barreto. — Indeferido, por não haver vaga.

João Benedicto da Silva. — Requeira por intermedio do inspector do arsenal.

**Ministerio da Guerra**

Por portarias de 18 do corrente :

Foi nomeado 2º official da secretaria do Arsenal de Guerra da Capital, o amanuense da mesma secretaria Americo Joaquim Lopes.

Concedeu-se licença :

Ao tenente reformado do exercito Liberalino Lindolpho de Vellasco para residir no Estado de Goyaz, conforme pediu ;

Ao porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito capitão reformado e coronel honorario do exercito Miguel Calmon do Pin Lisboa, por 60 dias, para tratar de sua saúde, na forma da lei.

*Requerimentos despachados*

Ignacio Gonçalves de Amarante Junior, pedindo licença para matricular-se na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo. — Complete o sollo do requerimento.

Felisbino Pinto da Cruz, requerendo que se lhe passe por certião a baixa que teve quando serviu no exercito e se recebeu como doação as terras a que se julga com direito, por ter servido como voluntario da Patria. — Dê-se. A Direcção do Contabilidade.

Major Luiz Ferreira França, solicitando que fique sem effeito a carga que lhe fez do valor de tres carabinas extraviadas da 3ª companhia do 14º batalhão de infantaria. — Indeferido, em vista do fundamento da informação do Sr. chefe do Estado Maior do Exercito.

Antonio Coelho Branco & Comp., pedindo providencias sobre o facto de ter sido accedido pelo conselho de fornecimento do viveres nesta Capital um commerciante que explora ramo de negocio estranho. — Indeferido. Qualquer casa importadora poderá concorrer, ainda mesmo que não tenha os artigos a contractar.

Primeiro tenente Heitor Coelho Borges, solicitando que fique sem effeito a nota de desligamento que teve quando alumno da Escola Militar do Rio Grande do Sul. — Indeferido, de accordo com o final da informação do Estado Maior do Exercito.

Alfere Henrique Nelson Ferreira de Mello, 2º sargento Luiz da Silva e soldado Anacleto Silva, presos, respondendo a conselho de guerra, pedindo que se lhes concedam por menagem, o primeiro esta Capital e os demais o quartel do corpo a que pertencem. — Indeferidos.

Alfere Herminio Pinto da Silva, requerendo que seja cancelada a accusação que lhe diz respeito e consta da ordem do dia regimental n. 241, do 5 do dezembro de 1898. — Indeferido.

Segundos sargentos Mario Goulart de Castro, Joaquim Manoel da Fonseca e João de Arujo Nunes, pedindo licença para tratar de negocios de seu interesse. — Indeferidos.

Manoel Vaz Madeira, allegando lhe terem sido concedidas as honras do posto de tenente do exercito e solicitando que se rectifique o engano do nome que diz existir na patente respectiva. — Prove que a concessão de que se trata refere-se a sua pessoa.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas***Directoria Geral de Contabilidade**Expediente de 18 de janeiro de 1901*

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 315\$00 a diversos, de publicações feitas nos mezes de setembro e outubro do anno proximo findo, em proveito da Estrada de Ferro do Rio do Ouro (requisitado por officio n. 298, aviso n. 140) ;

De 46:296\$ á *The Leopoldina Railway Company, limited*, por antecipação de juros garantidos pelo prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, relativos ao segundo semestre do anno proximo findo (aviso n. 141) ;

De 2:85-0 a Wilson, Sons & Comp., de carvão de forja fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio do anno findo (aviso n. 142) ;

De 4:383\$100 a Borlido Moniz & Comp., de fornecimentos feitos á mesma, em outubro do anno findo (aviso n. 143) ;

De 1:543\$520 a diversos, de fornecimentos feitos á mesma no mez de outubro do anno findo (aviso n. 144) ;

De 2:73-10-0 a Pacheco, Leal & Moreira, de carvão de coque fornecido á mesma, no mez de setembro do anno passado (aviso n. 145) ;

De 1:195\$570 a diversos, de fornecimentos feitos á mesma, nos mezes de agosto e outubro do anno findo (requisitado por officio n. 1.572, aviso n. 146) ;

De 2:19-16-0 a Wilson, Sons & Comp., de carvão de forja fornecido á mesma, nos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado (aviso n. 147) ;

De 540\$ a Virgilio Christiano Machado, de fornecimento feito á mesma, no mez de agosto do anno proximo findo (aviso n. 148) ;

De 2:916\$ a William Reid & Comp., fornecimentos feitos á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 149) ;

De 22:514\$424 a diversos, de fornecimentos de dormientes á mesma, no mez de dezembro ultimo (requisitado por officio n. 1.578, aviso n. 150) ;

De 3:538\$315 a diversos, de fornecimentos feitos á mesma, nos mezes de setembro e novembro do anno proximo findo (requisitado por officio n. 1.577, aviso n. 151) ;

De 4:500\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, subvenção da viagem na linha do sul, realizada pelo paquete *Rio Pardo*, em dezembro ultimo (aviso n. 152) ;

De 4:500\$ á mesma, *idem idem idem*, realizada pelo paquete *Santos*, em dezembro ultimo (aviso n. 153) ;

De 9:008\$ á mesma, pela viagem da linha intermediaria realizada pelo paquete *Satellite*, em novembro ultimo (aviso n. 154) ;

De 352:620 a diversos, de fretos concedidos á Directoria Geral dos Correios, nos mezes de setembro e novembro ultimos (aviso n. 155) ;

De 3:109\$ a diversos, de fornecimentos feitos a Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 1.168, 2º aviso n. 156) ;

De 40:800\$ a Pacheco, Silva & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, em novembro ultimo (aviso n. 157) ;

De 142\$100 á Imprensa Nacional, de trabalhos executados em proveito da Directoria Geral dos Correios, em maio do anno findo (aviso n. 158) ;

De 1:625\$770 a diversos, de passagens e fretes concedido á Directoria Geral de Estatística, em novembro ultimo (aviso n. 159) ;

De 39\$ a E. Lambert, de fornecimentos feitos a mesma, em novembro ultimo (aviso n. 160) ;

De 9\$ a Luiz Macedo, idem á mesma, em novembro ultimo (aviso n. 161) ;

De 24\$680 ao mesmo, idem á mesma, em novembro ultimo (aviso n. 162) ;

De 155\$430 a Francisco Alves, idem á mesma, em setembro ultimo (aviso n. 163) ;

De 1:800\$ á Sociedade do Gaz, de fornecimento de 30 toneladas de coque á Hospedaria da Ilha das Flores, em dezembro ultimo (aviso n. 164) ;

De 5:109\$900 a diversos, fretes e condução do material dos Telegraphos de agosto a novembro ultimo, (requisitado por officio n. 1.447, aviso n. 165) ;

—Providenciou-se para que seja transferida para a Delegacia Fiscal no Piahy, a quantia de 2:70 \$, para occorrer ás requisições do administrador dos Correios do mesmo Estado (aviso n. 166) ;

#### Dia 19

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 3:110\$ a diversos, de publicações feitas em dezembro ultimo á Directoria Geral de Estatística ( requisitado por officio n. 25, aviso n. 167 ) ;

De 500\$ ao Dr. Antonio Policiano de Castilho, gratificação que lhe compete como delegado da Directoria Geral de Estatística, em dezembro ultimo (aviso n. 168) ;

De 35\$600 a diversos, de fornecimentos feitos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em outubro do anno proximo passado, (requisitado por officio n. 577, aviso n. 169) ;

De 1:673\$250 a Maia & Niemeyer, de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (aviso n. 170) ;

De 2:210\$760 aos mesmos, idem idem á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 171) ;

De 40\$ aos mesmos, idem idem á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 172) ;

De 102\$080 aos mesmos, idem idem á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 173) ;

De 7\$560 aos mesmos, idem idem á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 174) ;

De 12:509\$ á Empreza Vição do Brazil, subvenção das viagens realizadas pelos vapores *Prudente de Moraes* e *Conselheiro Vianna*, no mez de novembro, ultimo (aviso n. 175) ;

De 22:68\$712 a Francisco Augusto Martins, fornecimentos de dormontes feitos á Estrada do Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (aviso n. 176) ;

De 295\$ a diversos, do aluguel de predios para escriptorios e deposito de materias da Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo (requisitado por officio n. 587, aviso n. 177) ;

De 800\$ a Virgínio Agostinho, aluguel do predio onde funciona a Inspectoria Geral de Illuminação Publica desta Capital, em dezembro ultimo (aviso n. 178) ;

De 1:280\$ á Estrada do Ferro Central do Brazil pelos fornecimentos de carvão feitos á Directoria Geral dos Correios, nos mezes de agosto a novembro do anno proximo findo (aviso n. 179) ;

De 12\$ a J. C. Guimarães, fornecimento feito á Directoria do Jardim Botânico, em novembro ultimo (aviso n. 180) ;

De 236\$900 ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de trabalhos executados em proveito da Directoria Geral de Estatística, em setembro ultimo (aviso n. 181) ;

De 2:230\$700 a Cesar Gomes & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo (aviso n. 182) ;

De 90\$ a Luiz Macedo, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo (aviso n. 183) ;

—Remetteu-se a conta de Leon Roddo, na importancia de 382\$500, do material fornecido para trabalhos executados em proveito do mesmo Ministerio (aviso n. 184) ;

—Providenciou-se para, que seja transferida para a Delegacia Fiscal, em Matto Grosso, o credito de 15:000\$, destinado ao pagamento das subvenções da navegação interna do mesmo Estado (aviso n. 185) ;

—Remetteu-se ao Tribunal de Contas a cópia do termo de prorrogação até o fim do anno passado do prazo do contracto com a Companhia a Vapor das Alagoas do Norte e Manguaba, para o serviço da navegação do Estado das Alagoas (aviso n. 3) ;

#### Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1901

D. Olivia Emilia Guimarães da Costa, pedindo pensão de montepio pelo fallecimento do seu marido João Francisco da Costa, telegraphista de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos.—Prova que nunca ostovo divorciada e que se conserva no estado de viuvez.

D. Zulmira Pires Seabra e seus irmão menor: Guiomar, Ereilla, Tito e Atico pedindo os favores do montepio, pelo fallecimento do seu pro Alexandro Pires Seabra, thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Maranhão.—Habilitou-se, na forma da lei.

Silva & Casomiro e Thomaz dos Santos Pereira.—Comparçam na Directoria Geral do Contabilidade.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Supremo Tribunal Federal

6ª SESSÃO EM 19 DE JANEIRO DE 1901

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

As 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achemdo-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindaliba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mondonça, Ribeiro do Almeida, João Pedro e Manoel Murinho. Deixaram de comparecer os Srs ministros João Barbalho e André Cavalcanti, esto com licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

#### JULGAMENTOS

##### Habeas-corpus

N. 1.456—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos; paciente, Eduardo Wright.—Foi adiado o julgamento; a requerimento do paciente, para a sessão de 26 do corrente, unanimemente.

N. 1.465—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; paciente, Sebastião Saraiva.—Foi negado provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

O Sr. presidente communicou ao Tribunal o fallecimento do Sr. ministro Gonçalves de Carvalho nos seguintes termos :

« Com o mais vivo pesar tenho a comunicar-vos que hontem, ás 3 horas, da tarde falleceu nesta Capital o nosso presado collega Dr. Antonio Gonçalves de Carvalho dignissimo ministro deste Supremo Tribunal; desde setembro de 1898.

As nobres qualidades que adornavam o caracter deste distincto magistrado, sua dedicação ao estudo, amor ao trabalho e reconhecido zelo no cumprimento de seus deveres são vos bem conhecidos e dispensam louvores, já bem manifestados na consideração e geral estima em que foi tido e na saudosa lembrança que de si deixa entre nos.

Correspondendo aos sentimentos de que se acha possuido todo o Tribunal, proponho que se insira na acta da presente sessão um voto de profundo pesar por tão lamentavel acontecimento, que se tome luto por oito dias e se levante a sessão, em homenagem á memoria do illustre findo».

Foi unanimemente approvada.

#### DISTRIBUIÇÕES

##### Appellações civis

N. 665 — Rio do Janeiro— Appellante, o procurador da Republica do Estado Rio do Janeiro; appellada, a Camara Municipal do Macahé do mesmo Estado.—Ao Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo.

N. 666 — Minas Geraes —Appellante, o Estado de Minas Geraes; appellado, o visconde do Guahy por si e como representante da Companhia Estrada de Ferro Espirito Santo e Minas—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

#### COM DIA

##### Appellações crimes

N. 448— Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

N. 613 — Relator, o Sr. Lucio de Mondonça.

Levantou-se a sessão ao meio dia.—O secretario, João Pedreira da Couto Ferraz.

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**— Sessão ordinaria em 18 de janeiro de 1901.—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Viveiros de Castro— Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. director Rodolpiano Padilha e sub-directores José Maria da Silva Portilho e Francisco da Silva Modella, servindo interinamente os logares de directores da 1ª e 2ª directorias, foi aberta a sessão:

Relatados pelo Sr. Rodolpiano Padilha :

Processos :

Do tomada de contas :

Do cirurgião de 5ª classe da armada Dr. Antonio Alves da Silva Junior, relativas ao periodo de 23 de novembro de 1899 a 27 de março de 1900, em que serviu no brigue *Pirajá* ;

Do ex-collector do municipio de Santo Antonio do Padua, no Estado do Rio de Janeiro, Dr. James Eduardo Nelson Olivier, de 23 de abril de 1891 a 11 de agosto do mesmo anno, quando no exercicio do referido cargo.

O tribunal julgou quites os responsaveis e mandou neste sentido lavrar o competente accordão.

Do substituição de fiança :

Requerimento do cobrador da Rocobeloria desta Capital José Antonio da Silva, pedindo que sejam accoitas 20 applico nominativas, de sua propriedade, do valor de 1:000\$ cada



uma e juro de 5% ao anno, em substituição da fiança que prostrara em garantia de sua gestão com igual numero de apolices ao portador, tambem do sua propriedade e do mesmo valor o juro.—O tribunal, attendendo a que os titulos ora apresentados caucionam a responsabilidade do dito cobrador, julgou idonea e sufficiente a fiança offerrecida.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos de tomada de contas julgados na sessão ordinaria anterior, o que mandam expedir quitação aos seguintes responsaveis: cirurgiões da armada Drs. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão, Henrique Ferreira dos Santos Reis, Francisco Muniz Ferrão de Aragão (dous processos), Alfredo de Menna Barreto de Barros Falcão, Bento da França Pinto do Oliveira Garcez, José Calmon de Aragão Bulcão, Guilherme Pereira da Silva Belmonte (tres processos), Galduino Santiago (tres processos), Lucas Bicalho Hungria (dous processos), Wenceslão Francisco Magarão, Delphim Corrêa da Silva e Carlos do Barros Raja Gabaglia; commissarios Clemente de Alcantara Toscano, Anibal de Paula Barros, Joaquim Bartholomeu da Silva Santos, Manoel Ribeiro do Amaral, Elpidio Cesar Borges e Manoel Marques de Faria.

— Relatados pelo Sr. sub-director Francisco Medella:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 4, de 16 do corrente, enviando o decreto n. 3.905, de 14, que abre o credito especial de 603:618\$798 para liquidação do direito creditorio reconhecido a Karl Valais & Comp., Augusto Leuba & Comp. e Aretz & Comp., por accordão do Supremo Tribunal Federal de 20 de outubro do anno passado.—O tribunal ordenou o respectivo registro.

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 20 de dezembro do anno proximo findo, 2, 5, 7 e 9 do corrente, referentes á concessão dos seguintes creditos:

De 150\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas da verba 22ª — Ajudas de custo;

De 2:800\$ á em S. Paulo, para as da verba 20ª—Fiscalização e mais despesas dos impostos do consumo;

De 220\$ á mesma delegacia, para as da 30ª—Despesas eventuaes;

De 21:650\$ á em Pernambuco, para as da 20ª e 30ª;

De 663\$330 á no Rio Grande do Sul, para as da 22ª—Ajudas de custo—e 23ª—Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.—O tribunal autorizou o registro da distribuição dos mencionados creditos.

De 20 de dezembro ultimo, sobre a concessão, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, do credito de 920\$ por conta da verba 16ª—Alfandegas—consignação—Despesas improvisadas e urgentes — para occorrer á despeza com a construção de ranchos para os guardas da Alfandega de Uruguayana.—O tribunal negou registro á distribuição do citado credito, por destinar-se a serviços que só podem ser iniciados dentro do actual exercicio.

De 2 e 3 do corrente, relativos á escripturação, nas verbas 17ª, 20ª e 28ª, do exercicio de 1900, das quantias de 704\$085 e 21\$105, 1:237\$930 e 612\$745, de percentagens cobradas pelos collectores do Angra dos Reis e do Araruama, nos 1º, 2º e 3º quartéis do anno passado e vencimentos pagos a um fiscal dos impostos do consumo nos mezes de outubro a dezembro.—O tribunal deixou de registrar as ditas quantias, visto não se tratar de nenhum dos casos previstos no art 164 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, em que é admissivel o re-

gistro *a posteriori*, e ser illegal a despeza feita por deducção da receita.

De 5, concernente ao pagamento, pela verba 31ª, do corrente exercicio, da divida de exercicios findos, na importancia de 5:175\$200, de que são credores Leuzinger & Comp., proveniente de fornecimentos ao Tribunal de Contas em 1897, 1898 e 1899.—O tribunal recusou o registro por não terem deixado sobras as consignações da verba 7ª, daquelles exercicios, a que deviam ser levadas as despezas quando correntes.

Apostillas lançadas nos titulos do pensão expedidos, em virtude do decreto legislativo n. 483, de 10 de dezembro de 1897, a DD. Maria Luiza de Bittencourt, Edith de Bittencourt, Alice de Bittencourt, Maria José de Bittencourt, Olga Maria de Bittencourt, Josephina de Bittencourt e Nair de Bittencourt, filhas do finado marechal Carlos Machado Bittencourt, para o abono de mais 14\$285 mensaes a cada uma, correspondente á setima parte da pensão concedida a seu irmão Jacintho Machado de Bittencourt, visto ter este attingido á maioridade.—O tribunal, attendendo a que foram observadas as disposições em vigor, julgou legaes as referidas apostillas.

Processos de concessão:

Do montepio civil:

A D. Adelia Pereira Vianna, viuva do feitor da Repartição Geral dos Telegraphos José Rodrigues de Abreu Vianna, na importancia annual de 360\$, e a seus filhos menores Annibal, Osorio, Orlando e Adelia na de 90\$ a cada um;

A D. Carolina Maria Nogueira da Gama, viuva do administrador aposentado da Floresta da Tijuca Thomaz Nogueira da Gama, na importancia annual de 843\$300.

Do meio-soldo aos menores Pedro, José Fernandes, José Chripim, Junia, Carcino e Rita, filhos do finado major graduado reformado do exercito José Fernandes Junior, na importancia mensal de 8\$333, a cada um.

Do aposentadoria ao amanuense da Directoria de Machinas do Arsenal da Marinha desta Capital Domingos Henrique do Carvalho, com o vencimento annual de 1:298\$074, correspondente a 24 annos, quatro mezes e dous dias do serviço publico.—O tribunal, tendo em consideração que foram nos processos observadas as disposições vigentes, julgou legal a concessão das alludidas pensões de montepio e meio-soldo e da citada aposentadoria.

Do montepio civil:

A D. Felismina Augusta do Sanseverino, mãe do finado alferes pharmaceutico da brigada policial desta Capital Cincinato Ferreira Guterres, na importancia annual de 720\$000;

A D. Maria da Piedade da Silva Freire, irmã solteira do 3º official da Administração dos Correios do Estado da Bahia, fallecido, Antonio Freire, na importancia annual de 1:000\$000;

A D. Carlota de Siqueira, filha do finado porteiro da Faculdade de Direito de S. Paulo Fabiano Martins de Siqueira, na importancia annual de 900\$000;

Ao interdito Antonio Euzobio de Mattos, irmão do fallecido 2º escripturario da Alfandega desta Capital Manoel Pedro de Santa Catharina Mattos, na importancia annual de 1:600\$000;

A D. Paulino Maria do Araujo, mãe do fallecido telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Ferreira da Silva Braga, na importancia annual de 666\$666.

De meio-soldo:

A D. Adalina da Fonseca Paraná, viuva do alferes do exercito Oscar Gregorio Paraná, na importancia mensal de 24\$000;

A D. Anna Augusta Dias Ribeiro, viuva do alferes do exercito José Marcilio Ribeiro, na importancia mensal de 24\$000;

A D. Clemencia Alves Tavares, viuva do tenente-coronel das forças civis do Rio Grande Sul José Tavares da Silva, morto em combate no mesmo Estado, na importancia mensal de 120\$000.

Do meio-soldo e montepio:

A D. Izabel Barros do Figueiredo, viuva do machinista de 3ª classe da armada 1º tenente Francisco Antonio do Figueiredo Silva, na importancia mensal de 100\$, em cada titulo;

A D. Alice Dornellas de Cantuaria, viuva do alferes do exercito José Thomaz de Cantuaria Junior, nas importancias de 20\$ e 60\$000;

A D. Ottilia de Mello Valdotaro de Moraes, viuva do alferes do exercito Manoel da Cunha Moraes, nas importancias mensaes de 31\$200 e 30\$, e de montepio ao menor José, filho do mesmo official, na de 30\$000;

A D. Claudina da Silva Tavares, viuva do vice-almirante reformado e almirante graduado Eliezer Continho Tavares, nas importancias mensaes de 400\$ e 500\$000;

A D. Evangelina de Castro Borges Fortes, viuva do major do exercito Francisco de Paula Borges Fortes, nas importancias mensaes de 134\$400 e 140\$000.

Do aposentadoria ao escrivão chefe do escriptorio do ajudante do extincto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia Custodio de Figueiredo Menezes, com o vencimento annual de 1:076\$205, relativo a 24 annos, 2 mezes e 18 dias do serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadoria do que se trata, e mandou registrar a despeza na forma dos paroceros.

Do montepio civil á menor Alice, filha do fallecido amanuense aposentado da extincta Secretaria do Corpo de Fazenda da Armada José Joaquim Gaudie Ferroira.—O tribunal, a requerimento do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, resolveu dar-lhe vista do processo, ficando o respectivo julgamento adiado para a proxima sessão.

Do meio-soldo a D. Altina Paulina de Lima e D. Argentina Isabel de Lima, filhas do finado alferes do exercito Herculano de Lima Pires, na importancia mensal de 8\$640 a cada uma.—O tribunal julgou illegal a concessão, por não ter sido devidamente fixada a pensão que cabe a cada uma das habilitandas, na razão de 8\$140 mensaes.

Do aposentadoria:

Ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Maximiano de Araujo Leal, com o vencimento annual de 1:689\$826, relativo a 20 annos e quatro dias de serviço publico.—O tribunal julgou illegal a concessão da aposentadoria, visto ter o inactivo direito a maior vencimento, por dever comprehender-se na contagem do seu tempo de serviço o periodo decorrido de 1 de janeiro de 1898 a 30 de junho de 1899, que fôra indevidamente excluido.

Ao inspector de 1ª classe da mesma repartição Joaquim Sylvio Ribeiro, com o vencimento annual de 3:405\$185, relativo a 25 annos, seis mezes e quatro dias de identico serviço.—O tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia: 1ª, para que se prove si o aposentado esteve em exercicio do cargo a datar de 15 de julho de 1900, época em que findou a licença de seis mezes em cujo goso entrou em 16 de janeiro daquele anno, até 28 de outubro, dia anterior á chegada ao Maranhão do *Diario Official* em que foi publicado o decreto que o aposentou; 2ª, para que se inclua no tempo habil para aposentadoria o do exercicio de feitor de linha, cargo que, nos termos dos arts. 189 do decreto n. 372 A, de 2 de maio de 1890, e 488 do de n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894, dá direito á aposentadoria.

## Ministerio da Marinha—Avisos :

N. 1.822, de 27 de dezembro proximo findo, solicitando, afim do serem pagas as facturas ns. 1.771, 1.773, 1.779, 1.786, 1.787 e 1.788, do fornecimentos ao Ministerio, que seja annullada no credito distribuido á Contadoria da Marinha, para despesas da verba— Combustivel,—a quantia de 32:238\$ em que importam as ditas facturas.—O tribunal ordenou que se registre a transferencia do alludido credito para o Thesouro Federal.

N. 1.843, de 31, relativo á concessão do credito de 219\$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 21ª— Munições de bocca.—O tribunal autorizou o registro da distribuição desse credito.

N. 11, de 5 deste mez, sobre o pagamento de diversas contas no total de 14:287\$576, proveniente de fornecimentos feitos ao Ministerio no anno proximo passado.—Tendo já sido registrada a quantia de 14:011\$076, resolveu o tribunal sobre a de 276\$500, em que importam duas contas de Franklin Alvares, deixando de dar-lhe registro por insufficiencia de saldo na rubrica 13ª—Balsamento de portos— em que foi computada.

—Relatados pelo Sr. J. M. da Silva Portillo:

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.196, de 29 de dezembro ultimo, requisitando o pagamento de uma conta de Placido Teixeira & Comp., na importancia de 22\$, proveniente de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de setembro ultimo, devendo correr a despeza por conta da sub-consignação—Rodas de papel paraapparehos, etc.—da 2ª divisão da verba 13ª, titulo—Serviço telegraphico telegraphico das estações e linhas.—O tribunal deixou de autorizar o respectivo registro por falta de credito na referida sub-consignação.

N. 1, de 17 do corrente, transmittindo a cópia do decreto n. 3.898, de 12, que abre o credito supplementar de 2.912:675\$525 á verba 17ª do orçamento do exercicio de 1900, para occorrer ao pagamento das taxas do esgoto da Capital Federal no dito exercicio, e dá outras providencias.—O tribunal determinou que se registre o credito.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

## Avisos :

N. 2.756, de 19 de dezembro proximo findo, pedindo que, a contar de 19 de novembro a 31 daquelle mez, seja pago ao Dr. Domingos Rubião Alves Meira o vencimento integral do logar de sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que está exercendo interinamente em substituição do effectivo Dr. Adolpho Frederico de Luna Freire, que se acha em gozo de licença, levando-se o excesso da despeza, na importancia de 373\$332, relativo ao ordenado no dito periodo, á verba n. 38—Eventuaes.—O tribunal fez registrar essa importancia como credito distribuido ao Thesouro Federal.

Ns. 2.769 e 2.770, de 20, sobre a concessão, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de S. Paulo, dos creditos de 2:400\$ pela verba 37ª, e de 10:638\$709 por conta do credito aberto pelo decreto n. 3.408, de 23 de setembro de 1898, para attender ao pagamento dos ordenados que competem ao juiz de direito em disponibilidade Antonio Augusto Nogueira da Gama;

N. 63, de 8 do corrente, em resposta ao officio n. 86, do tribunal, de 31 de dezembro proximo findo, e prestando esclarecimentos acerca da existencia de saldo na sub-consignação—Aquisição de vitrines, etc.—da verba 32ª do exercicio de 1900, a qual comporta a despeza da quantia de 550\$, em que importam uma conta de Freire Guimarães &

Comp. e duas de João Alves da Silva Porto, provenientes de fornecimentos feitos ao Museu Nacional em novembro ultimo, e cujo pagamento foi solicitado no aviso n. 2.767, de 20 do citado mez de dezembro;

N. 64, da mesma data, transmittindo a cópia do contrato celebrado entre o director da Escola Nacional de Bellas Artes e o professor Augusto Girardet, para a regencia, no corrente anno, da cadeira de gravura de medalhas e pedras preciosas da mesma escola.

O tribunal mandou dar registro á distribuição dos supracitados creditos, á despeza de 559\$ e ao referido contracto.

Foi julgada comprovada a applicação feita da quantia de 26\$000 pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica com despesas de prompto pagamento em dezembro proximo findo, e da de 14:150\$161 pelo almoxarife do Lazareto da Ilha Grande com o pagamento das folhas do pessoal jornalheiro fixo e do pessoal sanitario extraordinario do mesmo lazareto em setembro e outubro do anno passado.

—Ordens do pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 18 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos :

N. 62, de 10 do corrente, pagamento de 30\$ a Julião José Cardoso, do trabalhos executados em proveito da Directoria Geral dos Corpos, no mez de novembro ultimo;

N. 168, de 10 do corrente, idem de 50\$ ao Dr. Antonio Feliciano de Castilho, do gratificação que lhe compete, em dezembro ultimo, como delegador da Directoria Geral de Estatistica no Estado do Rio de Janeiro.

## —Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 37, de 5 do corrente, pagamento de 157\$620 ao director do Instituto Nacional de Musica, das despezas do prompto pagamento por elle effectuado durante o mez de dezembro ultimo;

N. 71, de 8 do corrente, idem de 1:93\$400, da folha, relativa ao mez de dezembro ultimo, do pessoal do nomeação do director do Instituto Benjamin Constant.

## — Ministerio da Fazenda:

Officio n. 24, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 10 do corrente, pagamento de 8:294\$000, a diversos de fornecimentos áquella repartição.

## Requerimentos :

Do Teixeira Carlos & Comp., pagamento de 35\$200, de indemnização pelo extravio de mercadorias na Estrada de Ferro Central do Brazil;

Do Karl Valais & Comp., Augusto Leuba e Aretz & Comp., idem de 603:618\$798, para liquidação do direito creditario reconhecido por accordo do Supremo Tribunal Federal; De Mario Bulhões, idem de 2:000\$, pela condução do dinheiro para a Delegacia em Goyaz no anno de 1898.

## Exercicios findos—Requerimentos:

De Antonio José Marques, pagamento de 600\$, de porcentagem pela arrecadação do imposto de consumo em 1899;

De Pedro Paulo Ribeiro Rosado, idem de 300\$, de vencimentos nos mezes de novembro e dezembro de 1898;

De João Baptista Braga, idem de 626\$350, de porcentagem pela fiscalização do imposto de consumo no exercicio de 1899;

De Francisco Teixeira de Araujo, idem de 1:760\$, de fornecimento ao Ministerio da Guerra no anno de 1898;

Do Dr. Adolpho José Del-Vechio, idem de 2:790\$333, de gratificação adicional vencida nos annos de 1891 a 1895;

De Placido Teixeira & Comp., idem de 44:130\$363, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha no anno de 1899;

De Arthur Pereira da Fonseca, idem de 626\$350, de porcentagem pela fiscalização dos impostos de consumo em 1899;

De Homombom Justo Cavalcanti, idem de 626\$350 idem idem;

De Sergio Ferreira da Veiga, idem de 522\$, idem, idem;

De José Antonio da Silva Coutinho, idem de 174\$318, de contas pagas como agente comprador da Intendencia da Guerra no anno de 1897;

De Francisco Fernandes Guimarães, idem de 953\$, do aluguel do predio occupado pelo 42º batalhão da guarda nacional nos annos de 1893 e 1894;

De A. J. Peixoto de Castro, idem de 1:319\$000, de fornecimento ao Ministerio da Guerra no anno de 1899;

De A. J. Peixoto de Castro, idem de 6:473\$, de fornecimento ao Ministerio da Marinha no anno de 1899.

**Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro**

—O resultado dos exames da 1ª serie medica, realizados no dia 18 do corrente, foi o seguinte:

Carlos Guinle, approved plenamente em todas as materias.

Ernesto Tornagh, approved simplesmente em chimica e plenamente nas outras materias.

Mauricio F. Gudim, approved com distincção em botanica e zoologia, plenamente em physica e simplesmente em chimica.

Belmiro Saldanha Rocha, approved simplesmente em todas.

**Estado da Parahyba** — Transcrevemos do *Correio Official* desse Estado o seguinte decreto e instrucções sobre a consolidação da divida fluctuante do mesmo.

« Decreto n. 180, de 26 de dezembro de 1900—Dá instrucções para a execução da lei n. 170, de 27 de outubro do corrente anno, que autoriza a consolidar a divida fluctuante do Estado.

O desembargador José Peregrino de Araujo, presidente do Estado da Parahyba, usando da autorização concedida pela lei n. 170, de 27 de outubro ultimo.

Decreto:

## Decreto:

Art. 1.º Será consolidada toda divida fluctuante do Estado, vencida ou contrahida e verificada até 31 de outubro findo, omitindo-se para essa fim titulos que torão a denominação de aplices.

Art. 2.º Na emissão dos titulos do que trata o artigo antecedente, serão observadas as instrucções que com esto baixam.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado faça publicar o presente decreto, expedindo os ordens e communicações necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 26 de dezembro de 1900, 12º da Republica.—José Peregrino de Araujo.

Instrucções a que se refere o decreto supra:

Art. 1.º Os titulos, a que se refere o decreto n. 180 da presente data, serão emitidos pelo Thesouro do Estado até o valor correspondente á totalidade da divida fluctuante, verificada nos termos do art. 1º do citado decreto e de accordo com a indicação constante do art. 1º da lei n. 170, de 27 de outubro ultimo, para cuja execução são expedidos o mesmo decreto e as presentes instrucções.

Art. 2.º Esses titulos ou aplices representarão obrigações do valor nominal de 100\$, 200\$, 500\$ e 1:000\$ e vencerão o juro annual de 5 % pago por semestres vencidos no Thesouro do Estado.



Art. 3.º Os mesmos títulos ou apolices serão todos, qualquer que seja o seu valor, nominativos e transferíveis pelos meios e sob as condições prescriptas na legislação federal que regula o assumpto.

Art. 4.º Os mencionados títulos ou apolices serão resgatados annualmente e a razão de 15 % do valor total da emissão mediante sorteio.

Art. 5.º O resgato poderá tambem ser feito, no todo ou em parte, por compra em qualquer época do anno, quando os referidos títulos ou apolices estiverem abaixo do par, si assim o entender conveniente e resolver o presidente do Estado.

Art. 6.º O resgato mediante sorteio se effectuar em dia previamente annunciado pelo Thesouro com antecedencia nunca inferior a trinta dias, nem superior a sessenta, e sempre dentro do segundo semestre do cada exercicio financeiro.

Art. 7.º Procedendo autorização do presidente do Estado, poderá o Thesouro receber directamente ou por meio das estações de arrecadação, em pagamento de impostos, os referidos títulos ou apolices pelo valor que entender, mas sempre abaixo do par.

Art. 8.º Serão isentas do sello ou qualquer outro imposto estadual as transferencias das títulos ou apolices de que tratam estas instrucções.

Art. 9.º Os funcionarios publicos, credores do Estado, e os demais credores por títulos de outra origem, recobrarão em garantia de seus debitos verificados nos termos destas instrucções e da lei para cuja execução são expedidas, os títulos ou apolices emitidos para consolidação da divida fluctuante a que ambos se referem.

Art. 10. Aquelles funcionarios ou credores, porém, que dentro do prazo fixado no edital de que trata o artigo seguinte, não se apresentarem a recebê-los (os títulos ou apolices) não serão attendidos para reembolso do seus debitos enquanto os ditos títulos ou apolices não estiverem totalmente resgatados.

Art. 11. Logo que seja recebido officialmente pelo thesouro o presente decreto serão convidadas por edital, publicado na imprensa, com o prazo de 60 dias, os funcionarios e demais credores do estado a comparecerem pessoalmente ou por seus procuradores, legitimamente constituídos, naquella repartição, afim de receberem os títulos ou apolices correspondentes a seus debitos, cuja importancia será verificada e liquidada no thesouro dentro do prazo do edital.

Art. 12. As quantias inferiores a cem mil réis serão pagas em dinheiro por occasião de serem entregues a cada funcionario ou credor os títulos ou apolices representativos do seus debitos, assignando cada um na respectiva folha de pagamento a competente quitação.

Art. 13. No mesmo edital de que trata o artigo anterior, serão convidados a subscrivorem as quantias que lhes convier, os capitalistas deste ou de outros Estados que quizerem fazer aquisição dos títulos ou apolices emitidos em virtude destas instrucções para consolidação da divida fluctuante, nos termos da lei a que ellas se referem.

Art. 14. O producto da venda dos títulos ou apolices assim emitidos será applicado ao pagamento das quantias inferiores a cem mil réis, de que trata o art. 12, bem como ao resgate da divida consolidada a que allude o art. 2º da citada lei n. 170, para cuja execução são expedidas as presentes instrucções.

Art. 15. Si as quantias subscriptas excederem a importancia total das actuaes dividas, consolidada e fluctuante, no thesouro se fará ração proporcional para regular a emissão e distribuição das apolices, não podendo o total da mesma emissão ser supe-

prior ao dessas dividas reunidas, inclusive os juros vencidos da primeira.

Art. 16. Nesta hypothese todo producto da emissão será applicado ao resgato immediato de ambas as dividas, sendo simultaneamente emitidos títulos ou apolices correspondentes á importancia total dellas e entregues aos donos das quantias subscriptas, de conformidade com a quota de cada um.

Art. 17. Haverá no Thesouro um livro especial, aberto, numerado e rubricado pelo inspector, no qual serão registrados, ao serem emitidos, os títulos ou apolices de que tratam estas instrucções, com indicação nominal de cada possuidor a quem forem entregues.

Art. 18. Na columna das observações do citado livro, deverá ser inscripta minuciosamente qualquer alteração superveniente em relação a cada título ou applico em virtude de transferencia operada judicial ou extrajudicialmente.

Art. 19. Os títulos ou apolices, emitidos em execução destas instrucções, serão assignados de proprio punho pelo inspector do thesouro, contador, thesoureiro ou procurador fiscal, devendo ser cuidadosamente preenchidos os espaços em branco, nos talões respectivos, com as indicações nelles exigidas.

Art. 20. Para a percepção dos juros dos mencionados títulos ou apolices, cujas transferencias ficarão suspensas desde a publicação do edital até o dia neste designado para o respectivo pagamento, salvo por meio de escripto particular na forma da legislação federal, que rege a materia, é obrigatoria a apresentação dos mesmos títulos ou apolices, afim de serem devidamente carimbados nesse acto.

Art. 21. Para o fim da devida inscripção das transferencias ou quaesquer outras alterações occorridas nos títulos ou apolices, nos termos do art. 18, deverão os respectivos possuidores apresentar ao Thesouro a competente communicação, assignada de seu proprio punho ou por procurador legalmente constituído.

Art. 22. Os serviços de juros, amortização e resgate dos títulos ou apolices emitidos em virtude destas instrucções serão custeados com o producto da verba de receita a que se refere o art. 3º da citada lei n. 170, para cuja execução são expedidas as mesmas instrucções, continuando o thesouro a escriptural-a separadamente para ter a applicação especial prescripta na mesma lei.

Art. 23. Esse serviço, porém, será circumscripto aos recursos ministrados pela alludida verba dentro de cada exercicio, qualquer que seja o meio empregado para o resgate dos títulos ou apolices emitidos, de conformidade com as presentes instrucções, salvo a hypothese prevista nos arts. 15 e 16.

Art. 24. O pagamento dos juros dos títulos ou apolices, emitidos em virtude destas instrucções, será effectuado annualmente em duas prestações: a primeira no dia 31 de março e a segunda no dia 30 de setembro; devendo-se começar a contar os mesmos juros no dia immediato ao ultimo do prazo fixado no edital de que trata o art. 11.

Paragrapho unico. No primeiro anno de execução destas instrucções e decreto que a ellas se refere, o pagamento dos juros será realizado em uma só prestação na segunda época designada neste artigo.

Art. 25. O pagamento das quantias inferiores a 100\$ de que trata o art. 12, será custeado pelo producto dos 10 % addicionaes que até o dia 31 do corrente mez não tiverem sido applicação prescripta na actual e anteriores leis de orçamento sinão houverem tomadores dos novos títulos ou apolices além dos funcionarios e demais credores do Estado, cujos debitos constituem a actual divida fluctuante, nos termos do art. 1º da citada lei n. 170, consolidada pelo decreto a que se refere as presentes instrucções.

Art. 26. Os funcionarios e demais credores cujos debitos constituem a actual divida fluctuante consolidada pelo decreto a que se refere estas instrucções, bem como os capitães e subscriptores de quantias destinadas á aquisição dos títulos ou apolices emitidos em virtude do mesmo decreto, terão o direito de escolher e indicar o respectivo valor nominal, de accordo com o art. 2º.

Art. 27. Si a importancia das quantias subscriptas for insufficiente para occorrer ao pagamento a que se refere o art. 25, será tambem a custeada pela verba do receita indicada no mesmo artigo de despeza com esse serviço.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, 26 de dezembro de 1900, 12º da Republica. — José Peregrino de Araujo.

**Imprensa — Recobemos o agradecemos:**

Os seguintes folhetos do Sr. advogado capitão Luiz Candido Teixeira:

*Novo Regulamento para cobrança do imposto de sello, organizado em forma de abecario, o annotado.* Porto Alegre—1900.

*Abecario doCodigo do Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul.* Porto Alegre—1900. Edição unica.

*Formulario do Processo da fiança provisoria e definitiva.* Porto Alegre—1900. Edição unica.

*Manual Pratico do processo de injurias verbaes adaptado á reforma judiciaria e jurisprudencia dos tribunaes.* Porto Alegre—1891.

*Formulario de Casamentos e acções relativas.* Porto Alegre—1892.

*Formulario do Compromisso e acções relativas ao juizo arbitral.* Porto Alegre—1893.

—Relatorio da directoria da Real Sociedade Portuguesa de Beneficencia Dezeseis de Setembro, da Bahia, no exercicio de 1899 a 1900, apresentado á assembléa geral em sessão ordinaria do 18 de novembro de 1900, cujo patrimonio é actualmente de 537:144\$450.

*Gazeta Medica da Bahia,* dirigida pelo Dr. A. Pacifico Pereira, professor da Faculdade de Medicina da Bahia. Anno XXXII. Fase. n. 6—Dezembro de 1900.

*Revista de Jurisprudencia,* redigida pelos Drs. Raja Gabaglia, Bartholomeu Portella e Torres Camara. N. XXXIX—Janeiro de 1900. Vol. XI.

*Estatistica especial da lavoura do café,* nos municipios de Araçariquama, Atibaia, Banaã, Pilar, Sorocãozinho e Redomção. Supplemento do «Boletim da Agricultura» n. 6, do Estado de S. Paulo. 1ª série—1900.

**Obituario—Sepultaram-se no dia 30 pessoas fallecidas de:**

Accesso pernicioso.....	2
Beriberi.....	1
Febres diversas.....	2
Variola.....	2
Outras causas.....	39
	—
	46
Nacionaes.....	36
Estrangeiros.....	10
	—
	46
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	15
	—
	46
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	17
	—
	46
Indigentes.....	12

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha**—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 18 de janeiro de 1901 (sexta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	757.85	22.2	18.30	91.0	ENE	—	—	—
6 a.....	758.17	22.2	17.76	89.0	NNE	Claro	SK	1
9 a.....	758.91	25.7	19.41	79.1	NNE	Muito bom	KC. K	3
1/2 d.....	758.43	26.7	19.56	75.0	SE	Muito bom	K. C	3
3 p.....	757.35	26.3	20.01	78.9	SE	Muito bom	K	1
6 p.....	756.90	25.1	19.59	82.5	SE	Encoberto	..	10
9 p.....	758.16	24.9	18.78	80.0	SE	Bom	KC	5
1/2 n.....	758.52	24.3	18.86	90.0	E	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 26° 3  
 > > á sombra..... 26° 7  
 > minima..... 21° 5  
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 2<sup>m</sup>/m. 3  
 Chuva em 24 horas..... —  
 Duração do brilho solar..... 10h. 20

*Observações*

Entre 7 h. p. e 9 h. p. notaram-se relampagos a principio ao N e depois tambem ao W, tornando-se amiudados depois de 9 h. p.

*Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:*

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	760 <sup>m</sup> /m. 80	763 <sup>m</sup> /m. 05	764 <sup>m</sup> /m. 40
Temperatura do ar.....	29° 8	28° 3	21° 4
Tensão do vapor.....	19 <sup>m</sup> /m. 81	19 <sup>m</sup> /m. 15	12 <sup>m</sup> /m. 34
Humidade relativa.....	63°/6.	67°/6.3	65°/6.4
Direcção do vento.....	NE	NE	E
Estado da atmosfera.....	Bom	Bom	Variavel
Nebulosidade.....	Meio encoberto	Meio encoberto	Quasi encoberto
Estado do mar.....	Vagas	Chão	Chão

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 02' 05" NW

OBSERVAÇÕES A 0<sup>a</sup> M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9<sup>h</sup>07<sup>m</sup> t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi encob.	Muito bom	—	E	Muito fraco	—	?
S. Luiz.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro	E	Aragem	Tranquillo	Incerto
Parnahyba.....	Limpo	Claro	—	ENE	Muito fresco	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi limpo	Muito claro	—	ESE	Regular	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	Limpo	Bom	—	SE	Regular	—	Bom
Recife.....	Meio encoberto	Bom	—	ENE	Fraco	Chão	Bom
Macció.....	Limpo	Claro	—	NE	Aragem	Chão	Bom
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	—	NE	Regular	Chão	Bom
Bahia.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenuo	NNE	Muito fraco	Espelhado	Incerto
Victoria.....	Limpo	Bom	—	ESE	Aragem	Peq. vagas	Bom
Santos.....	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro tenuo.	N	Bafagem	—	Variavel
Paranaguá.....	Quasi limpo	Incerto	—	NNE	Aragem	—	Variavel
Florianopolis.....	Encoberto	Encoberto	—	—	Calma	—	Bom
Rio Grande.....	Quasi encob.	Variavel	—	E	Bafagem	Chão	Variavel

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico—Dia 18 de janeiro de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		cão		Chuva pelos registradores	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens		
1 h. m....	758.7	22.4	16.6	82	0.0	Nulla	0.6	C. C-K	—	Calheiros
4 h. m....	757.4	22.1	16.6	84	3.3	N. E	0.2	C-K	—	
7 h. m....	758.6	23.6	17.3	80	0.0	Nulla	0.3	C. C-K	—	Sant'Anna Meira
10 h. m....	758.7	26.4	18.0	70	2.1	E	0.3	C. C-K	—	
1 h. t.....	757.8	25.3	19.3	80	19.0	S. E	0.2	C. C-K	—	Louzada
4 h. t.....	756.7	25.6	17.4	71	16.6	S. E	0.3	C-K. K	—	
7 h. t.....	758.3	25.0	16.4	69	2.9	NN. W	1.0	K-N. N	Fina ás 7 h. 55 m.	
10 h. n....	758.2	21.8	18.1	78	1.9	S. E	0.9	C-K. KN	—	
Médios.....	758.05	24.40	17.46	76.7	4.5	—	0.5	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 26° 9; minimo 7 h. manhã, 21° 7.  
 Evaporação em 24 horas, 2.6.  
 Chuva cahida: ás 7 h. da noite, gottas.  
 Horas de insolação (heliographo) 9h.75.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas, hoje, pelos seguintes paquotos:

Pelo *Aymoré*, para o Lazareto, Santos e mais portos intermediarios do sul até Montevideo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Itapacy*, para o Lazareto, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Mercurio*, para o Lazareto e Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, objectos para registrar até ás 11, cartas para o interior até á 1/2 da tarde, idem com porte duplo até á 1.

Pelo *Les Alpes*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, objectos para registrar até á 1, idem com porte duplo e para o exterior até ás 3.

Amanhã:

Pelo *Dunmore*, para o Lazareto, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, idem com porte duplo e para o exterior até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 7 de janeiro, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	957	794	1.751
Entraram.....	27	49	76
Sahiram.....	34	22	56
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	945	818	1.763

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 747 consultantes para os quacs se aviaram 920 receitas.

Fizeram-se 66 extracções de dentes.

— No dia 8:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	945	818	1.763
Entraram.....	35	22	57
Sahiram.....	19	18	37
Falleceram.....	1	3	4
Existem.....	960	819	1.779

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 773 consultantes, para os quacs se aviaram 946 receitas.

— No dia 9:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	960	819	1.779
Entraram.....	31	25	56
Sahiram.....	24	19	43
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	961	823	1.784

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 763 consultantes, para os quacs se aviaram 918 receitas.

— No dia 10:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	959	825	1.784
Entraram.....	30	30	60
Sahiram.....	20	15	35
Falleceram.....	9	6	15
Existem.....	960	834	1.794

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 725 consultantes, para os quacs se aviaram 865 receitas.

**MARCAS REGISTRADAS**

N. 998

*The New Home Sewing Machine Company*, estabelecida em Orange, Massachusetts, e na cidade do New York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste em um cão correndo, tendo no corpo as palavras *New Home*. Esta marca, que pode variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve para distinguir as machinas de costura e seus accessorios, da fabricação da depositante, e applica-se impressa, estampada, fundida, gravada ou flo qualquor modo nos ditos artigos ou seus involucros e caixas, assim como sobre os papeis commerciaes do uso da depositantes.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1900.— Como procuradores, *Jules Giraud, Leclerc & Comp.* (sobre duas estampilhas no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora da tarde do 25 de outubro de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 998, por despacho da Junta Commercial, em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sellos por estampilhas.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao la-lo achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 a 18 de janeiro de 1901.....	3.958:197\$254
Idem do dia 19:	
Em papel.....	179:496\$915
Em ouro.....	40:359\$544
	219:856\$459

4.178:053\$713

Em igual periodo de 1900... 1.553:638\$086

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 2 a 18 de janeiro de 1901.....	1.128:672\$070
Idem do dia 19.....	72:056\$614

1.200:728\$684

Em igual periodo de 1900... 1.086:051\$325

RECRUTAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAES  
NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 19 de janeiro de 1901.....	9:071\$065
Idem do 2 a 19.....	142:717\$639
Em igual período de 1901...	321:604\$081

## EDITAIS E AVISOS

Faculdade de Medicina e  
Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados segunda-feira, 21 do corrente, os seguintes senhores:

## EXAME ORAL

## 1ª serie medica

(A's 11 horas da manhã)

José Procopio Teixeira.  
Arthur Annibal do Rego Lins.  
José Procopio de Andrade Junior.  
Francisco P. da Fonseca Telles.

## Turma suplementar

Luiz de Azevedo Branco.

Georgino Coura.

Alberto Amaral de Souza.

Thomé Bezerra Cavalcanti.

Pedro Dutra Corrêa Netto.

## EXAME ORAL

## 2ª serie pharmaceutica

(A's 11 horas)

Adelino da Silva Pinto.  
Augusto Brandão.  
Francisco Borges Ramos.  
Alvaro Augusto de Souza Reis.  
Laviêro Laurino.

## EXAME ORAL

## 2ª serie medica

(A's 11 horas)

Os mesmos chamados.

## EXAME DE QUIMICA

## 5ª serie medica

(A's 10 horas)

José Barbosa de Barros.  
João de Almeida Tavares.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1901.—O secretario, Dr. E. de Menezes.

Externato do Gymnasio  
Nacional

## EXAMES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 22 do corrente, serão chamados os seguintes:

## Portuguez

(A's 11 horas)

105, 106, 111, 113, 115, 121, 122, 123, 126, 136, 138, 140, 148, 150, 153, 154, 156, 158, 161, 162, 169, 171, 174, 176, 182, 184, 186, 189, 190, 194, 196, 197, 198, 201, 202, 206, 209, 211, 212, 215, 216, 221, 224, 225, 227, 229, 230, 231, 232 e 234.

## Frances

(A's 10 horas)

5, 15, 17, 21, 43, 57, 65, 69, 72, 73, 79, 81, 86, 87, 96, 97, 100, 237, 241, 245, 248, 250, 252, 262, 263, 268, 270, 272, 274, 275, 277, 278, 285, 286, 291, 292, 297, 298, 299, 306, 308, 309, 310, 311, 318, 319, 325, 326, e 337.

## Geographia

(A's 10 horas)

27, 228, 235, 251, 251, 296, 332, 342, 349, 351, 383, 393, 408, 537, 542, 543, 550, 558, 560, 561, 568, 570, 571, 576, 579, 581, 582,

585, 586, 589, 593, 599, 603, 617, 622, 628, 637, 638, 640, 643, 645, 646, 657, 659, 665, 670, 674, 680, 687 e 690.

## Latin (as 10 horas)

(Ultimo dia)

Todos os candidatos que não tiverem feito provas escriptas:

Os que faltarem poderão ser admitidos si o requererem, até ás 10 horas da manhã.

Arithmetica, algebra e arithmetica e algebra (as 10 horas)

2, 3, 6, 8, 19, 23, 24, 25, 29, 31, 32, 35, 55, 56, 64, 74, 78, 80, 84, 85, 89, 91, 104, 107, 110, 112, 114, 128, 129, 130, 131, 142, 146, 147, 151, 163, 165, 172, 177, 181, 183, 193, 195, 214, 218, 220, 222, 223, 240 e 241.

## Physica e chimica (as 10 horas)

20, 34, 38, 41, 45, 46, 48, 52, 53, 53, 62, 68, 76, 92, 116, 117, 119, 125, 139, 145, 152, 164, 166, 173, 179, 180, 185, 205, 207, 217, 219, 233, 243, 246, 267, 279, 280, 281, 294, 672, 302, 305, 314, 320, 330, 336, 346, 347, 353 e 356.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 19 de janeiro de 1901.—O secretario, Paulo Tavares.

Casa do Correção da Capital  
Federal

## PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE DROGAS

De ordem do cidadão director, faço publico que, no dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas nesta casa, propostas para o fornecimento de drogas constantes das listas que aqui se entregam, visto não se ter realizado a concorrência annunciada para hoje.

Casa de Correção da Capital Federal, 19 de janeiro de 1901.—Gabriel Getulio Regueira.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pla inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Campana*, procedente do Havre, entrado em 2 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 5.

Armazem n. 12—D—JMC: 1 caixa n. 774, repregada.

DFF: 1 dita n. 1.239, idem.

HH: 1 dita n. 325, idem e avariada.

Idem: 1 dita n. 330, repregada.

J. Bisnard: 1 dita n. 21, idem.

Idem: 1 dita n. 29, idem, avariada.

JRS: 1 dita n. 6.686, idem, idem.

LIC—S: 1 dita n. 270, repregada.

Idem: 1 dita n. 273, idem.

Idem: 1 dita n. 274, avariada.

ALC: 1 dita n. 173, repregada.

Idem: 1 dita n. 174, idem.

AF: 1 dita n. 74, idem.

B: 1 dita n. 49, avariada.

SP: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

B—42—C: 1 dita n. 177, idem.

Vapor allemão *Buenos-Aires*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 841.

Armazem n. 11—D—X: 2 caixas ns. 6.688 e 6.686, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.695 e 6.694, idem.

Idem: 1 dita n. 6.696, idem.

B—C—42—C: 1 caixa n. 316, repregada e avariada.

LR: 1 dita n. 3.396, idem, idem.

CLB: 1 dita n. 5, idem, idem.

Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 31 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 850.

Armazem n. 6—JJS: 1 barril sem numero, vazio.

M. J. Ferreira: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente do Southampton, entrado em 9 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 17.

Armazem das Amostras — C. B. Tross: 1 pacote sem numero, roto.

CVJ: 1 dito n. 23-26, idem.

Logação do Japão: 1 dito sem numero, idem.

LFC: 1 dito idem, idem.

Dr. Licínio Cardoso: 1 dito idem, idem.

ESC: 1 dito n. 121/33, idem.

180: 1 caixa n. 42, repregada.

OMC: 1 dita n. 4.727, idem.

OL: 1 dita n. 28, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 823.

Armazem n. 10—FSC—K: 1 caixa n. 8.228, repregada.

OPC: 1 dita n. 4.428, repregada e avariada.

OC—FS: 1 dita n. 58, repregada.

S: 1 dita n. 3.418, idem.

Idem: 1 dita n. 3.411, idem.

Idem: 1 dita n. 3.402, idem.

89: 1 dita n. 1.891, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 851.

Armazem n. 6 — L: 3 caixas sem numero, quebradas.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Despacho sobre agua—JFCC: 1 dita n. 776, repregada.

Armazem n. 12 — LF — AC: 1 caixa n. 3, repregada.

MC: 1 dita n. 1.598, idem.

SW: 1 dita n. 2.891, idem.

MOB—339: 1 barrica n. 5.776, idem.

Vapor allemão *Paraguassu*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 15.

Armazem n. 3 — OCC: 1 caixa n. 6.742, repregada.

PSC: 1 dita n. 9.847, idem.

SM: 1 dita n. 6, idem.

SW: 1 dita n. 2.850, avariada.

AC: 1 dita n. 109, repregada.

Idem: 1 dita n. 110, idem.

Idem: 1 dita n. 111, idem.

AVC: 1 dita n. 4.736, idem.

CFB: 1 dita n. 19, idem.

CPC: 1 dita n. 4.820, idem.

DG: 1 dita n. 866, idem.

HC—B: 3 ditas ns. 449 e 457, idem.

Idem: 1 dita n. 403, idem.

Idem: 3 ditas ns. 472, 400 e 329, idem.

Idem: 1 dita n. 401, repregada e avariada.

MFH: 1 dita n. 2.417, idem.

MOB—K: 1 dita n. 611, idem.

Idem: 1 dita n. 612, idem.

Vapor allemão *Buenos Aires*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 811.

Despacho sobre agua—AB: 1 barrica n. 12, avariada.

Idem: 1 dita n. 13, repregada.

Armazem n. 11 — ARPC: 1 caixa n. 2.314, avariada.

D—X: 1 dita n. 6.689, repregada.

Armazem n. 11—C: 1 fardo n. 6.817, repregado.

Vapor francez *Campana*, procedente do Havre, entrado em 2 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 5.

Armazem da Estiva—ASC: 5 caixas sem numero, repregadas.

FR: 1 dita n. 2, idem.

CF&C: 2 barril n. 11.881, idem.

Armazem n. 12—771—LFC: 1 caixa n. 1, avariada.

LFC—769: 1 dita n. 1, repregada.

JRS: 1 dita n. 6.704, idem.

LdeB: 2 ditas sem numero, idem.  
 MPC: 2 ditas idem, idem.  
 M: 1 dita n. 1, idem e avariada.  
 Noé: 1 dita n. 11.075, repregada.  
 SC: 1 dita n. 218, idem.  
 768—FMC: 1 dita n. 1, idem.  
 GGF: 1 dita n. 1, idem.  
 MR—GN: 1 dita n. 14, idem.  
 CPC: 1 dita n. 7.011, idem.  
 CC: 1 dita n. 2, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3, idem.  
 D—KFC: 1 dita n. 344, idem.  
 EM: 1 dita n. 3.878, idem.  
 FLC: 1 dita n. 9, idem.  
 FSC: 1 dita n. 831, idem.  
 GC: 1 dita n. 5.125, idem.  
 Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 31 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 859.  
 Pateo do Rozario—CC: 1 caixa n. 4.435, quebrada.  
 Armazem n. 4—AM: 1 dita n. 885, avariada.  
 Armazem da Estiva—1 dita sem numero, repregada.  
 Armazem n. 9—RQ: 1 caixa n. 9.922 A, repregada.  
 Vapor inglez *Danube*, procedente do Rio Prata entrado em 8 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 18.  
 Armazem n. 8—Dias Garcia & Comp.: 1 caixa sem numero repregada.  
 Vapor allemão *Pelotas*, procedente do Hamburgo entrado em 11 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 15.  
 Armazem n. 9—VGC: 1 caixa n. 6.387, repregada.  
 W: 1 ditas sem numero, idem.  
 Z—SC: 2 ditas n. 819 e 851, idem.  
 RG—MNSC: 4 ditas sem numero, idem.  
 Rio: 1 dita n. 9.459, idem.  
 SAC—HF: 1 dita n. 2.924, idem.  
 SCC—R: 1 dita n. 116, idem.  
 83 l fardo n. 2.289, rot.  
 TO: 1 barreira n. 8.421, idem.  
 AYU—WW: 1 dita n. 10.168, idem.  
 ARA: 1 dita n. 1.712 2, idem.  
 GL: 1 dita n. 19.386, idem.  
 HH: 1 dita n. 1.981, idem.  
 TCC: 1 dita n. 1.471, idem.  
 JRCC: 1 dita n. 3.118, idem.  
 JRSC: 1 dita n. 4.216, idem.  
 JCC: 7 ditas sem numero, idem.  
 JPA: 1 dita n. 8, idem.  
 JRS: 2 ditas ns. 6.675 e 6.612, idem.  
 JB Ismael: 1 dita n. 70, idem.  
 MFB: 1 dita n. 2.240, idem.  
 MRM: 1 barreira n. 5, idem.  
 OH: 1 caixa n. 12, idem.  
 SCC z 1 dita n. 8.811, idem.  
 Armazem da Estiva—CS: 1 dita sem numero, repregada.  
 Despacho sobre agua—JASG: 1 dita n. 2.207, idem.  
 Armazem da Estiva—AAS: 1 dita n. 800, idem.  
 Idem: 1 dita n. 801, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.207, idem.  
 FSC—K: 1 dita n. 8.531, idem.  
 HH: 2 ditas ns. 19 e 20, idem.  
 JCC: 1 dita n. 1.597, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 1.623, repregada.  
 JRSC: 1 dita n. 172, avariada.  
 LOS: 1 dita n. 4.495, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 4.335, idem.  
 MC: 1 dita n. 2.512, idem.  
 MOB—339: 1 dita n. 5.715, idem.  
 OB do O: 2 volumes n. 1 e 5, quebrados.  
 QMB: 1 caixa n. 1.916, repregada.  
 Vapor francez *Patagonia*, procedente do Hamburgo, entrado em 30 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 851.  
 Armazem da Estiva—Feronia: 1 caixa n. 253, repregada.  
 Ceres: 1 dita n. 57, idem.  
 Idem: 1 dita n. 58, idem.  
 Vapor inglez *Oravia*, procedente do Liverpool, entrado em 2 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 3:

Armazem n. 8—LR—LR21IEC: 1 caixa n. 1, repregada.  
 Vapor francez *Campana*, procedente do Havre, entrado em 2 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 5:  
 Armazem da Estiva—MFC—PP: 2 caixas sem numero, repregadas.  
 Idem: 10 ditas idem, idem.  
 Idem: 9 ditas idem, idem.  
 CSC: 4 ditas idem, idem.  
 Armazem n. 12—ARF: 1 dita n. 1, idem.  
 DFP: 1 dito n. 5, idem.  
 JRCC: 1 dita n. 2.251, idem.  
 NC: 1 dita n. 1876, idem.  
 NC: 1 dita n. 1, idem.  
 CC: 1 dita n. 4, idem.  
 Vapor allemão *Pelotas*, procedente do Hamburgo, entrado em 7 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 15:  
 Trapiche Mauá—A1302: 1 caixa sem numero, com falta.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 A1314: 2 ditas idem, idem.  
 A1322: 2 ditas idem, idem.  
 A1325: 2 ditas idem, idem.  
 Idem: 7 ditas idem, repregadas.  
 A: 1 dita n. 1.736, com falta.  
 Idem: 6 ditas sem numero, repregadas.  
 Vapor inglez *Bellena*, procedente do Liverpool, entrado em 9 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 21:  
 Trapiche Dias da Cruz—SCC: 1 lata sem numero, com falta.  
 Vapor italiano *Città de Genova*, procedente do Napoles, entrado em 9 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 19.  
 Trapiche Mauá—MM—66: 1 caixa, sem erro com falta.  
 MM—70: 1 dita, idem, idem.  
 MM—23: 1 dita, idem, idem.  
 MM—19: 1 dita, idem, idem.  
 MM—10: 1 dita idem, idem.  
 MM—2: 1 dita, idem, idem.  
 MM—1: 1 dita, idem, idem.  
 MM—18: 1 dita, idem, idem.  
 MM—7: 1 dita, idem, idem.  
 Vapor inglez *Strabo*, procedente do Londres, entrado em 2 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 2.  
 Trapiche Curvalhos—SCM—PHC: 1 caixa n. 17.822, com avaria e vasando.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1901.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

**Repartição Geral dos Telegraphos**

Acham-se inauguradas as estações telegraphicas do Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, e do Buquim, no do Sergipo, sendo as taxas por palavra, a contar desta Capital, de 120 e de 450 réis respectivamente.  
 Capital Federal, 20 de janeiro de 1901.—*Eclides Barroso*, vice-director. (

**Tribunal Civil e Criminal**  
 CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores do Banco de Depositos e Descontos com sede nesta Capital, para, dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio, na forma do art. 143 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, dizerem sobre o pedido de homologação de accordo extra-judicial feito pelo mesmo banco com os seus credores em numero legal, nos termos da lei n. 703, de 10 de outubro de 1900, e arts. 121 e seguintes do citado decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890

O Dr. Ataúlfo Napoles da Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte do Banco de De-

positos e Descontos foi dirigida ao Dr. pro sidente o a mim distribuida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—O Banco de Depositos e Descontos, com sede nesta Capital, á rua da Alfandega n. 3, tendo adoptado o regimen estabelecido pela lei n. 703, de 10 de outubro ultimo (d.e. n. 1) e devidamente autorizado pela assembléa geral dos seus accionistas (d.e. n. 2) propoz o accordo constante do documento n. 3 aos seus credores, que o acceitaram com creditos na importancia de 2.540:527\$654, como se vê do documento n. 4, com 12 paginas. Sendo o passivo actual do banco, sujeito aos effectos do accordo, de 3.295:545\$991, como se verifica do balanço sob n. 5 e da relação especificada sob n. 6, vê-se que o accordo foi assignado por credores que representam até mais do tres quartos do passivo, que correspondem a 2.471:658\$816, sendo os dois terços 2.197:030\$060. Requer, pois, que seja homologado o dito accordo, expellindo-se antes os editaes do que trata o art. 122 do decreto n. 917, de 1890, para o que podo seja designado juiz que desta tome conhecimento. Acompanham 20 procurações e subestabolecimentos. Rio, 15 de janeiro de 1901.—*Deodato C. Villela dos Santos*, advogado. (Estava sellado.) Despacho: Ao Sr. Dr. Ataúlfo. Rio, 16 de janeiro de 1901.—*T. Torres*. Despacho: D. A. Publico-se o edital em forma legal. Rio, 17 de janeiro de 1901.—*Ataulfo*. Distribuição: D. a Penna, em 17 de janeiro de 1901.—O distribuidor, *J. Conceição*. Em virtude do que se passou o presente edital com o teor do qual são citados os credores do Banco de Depositos e Descontos para dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, na forma do art. 143 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, dizerem sobre o pedido de homologação do accordo extra-judicial feito pelo mesmo banco com os seus credores em numero legal, nos termos da lei n. 703, de 10 de outubro de 1900, e arts. 121 e seguintes do citado decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. E para constar se passaram este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auxiliares, que do assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 17 de janeiro de 1901. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, escrivão, o subscreevi.—*Ataulfo Napoles da Paiva*.

De convocação de credores de *Novas, Franklin & Moura* para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 de fevereiro, a 1 hora, afim de verificarem os creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreevo, processam-se os autos do Fallencia do *Novas, Franklin & Moura*, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Ilm. o Exm. Sr. presidente da Camara Commercial—*Eugenio Meyer & Comp.*, negociantes nesta praça, com firma devidamente registrada, precisam que V. Ex. designe juiz para instruir o processo de quebra do *Novas, Franklin & Moura*, estabelecidos á rua do Hospicio



n. 150, e so fundam os supplicantes no seguinte: Os supplicados reconheceram a exactidão do titulo junto na importancia de 1:258\$620 (ut. doc. n. 1), que venceu-se em fevereiro ultimo, do cujo protesto tomaram conhecimento e não responderam. Procurado os supplicantes o seu embolso, tiveram como resposta a declaração de que a firma se acha em liquidação judicial, como si tal facto pôde servir de omissão do pagamento, pois quem liquida a sua firma é por ter activo que resista ao passivo exigível e ainda reste para pagamento do socio, pois do contrario a liquidação será feita pelos credores, e neste caso chama-se fallencia, como agora é requerida. Por isso deve V. Ex. mandar ouvir o socio liquidante em 24 horas, e não dando elle razão relevante de direito seja deferido o pedido dos supplicantes o declarada a fallencia requerida. Assim, dando a causa o valor de 10:000\$, pedem deferimento. Rio, 24 de outubro de 1900.—O advogado *Hygino B. de Mello*. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 24 do outubro de 1900.—*T. Torres*. Despacho: Digam todos os socios da firma supplicada em 24 horas. Rio, 24 de outubro de 1900.—*Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real, em 24 do outubro de 1900.—O distribuidor, *J. Conceição*. Certidão: Certifico que intimei a firma do Novaes, Franklin & Moura, na pessoa do socio Franklin Pinto Gomes do Faria, para dizer em cartorio, no prazo de 24 horas, sobre o allegado na petição retro o dei contra fê ao mesmo, que pediu. O referido é verdade e dou fê. Rio, 25 do outubro de 1900.—O official de justiça, *Camillo Eugenio Bueno Pradellar*. Certidão: Certifico que no acto do intimar o supplicado Franklin, socio da firma supplicada a qual me declarou já ter fallecido o socio José Duarte Novaes, da mesma firma supplicada. O referido é verdade e dou fê. Rio, 25 de outubro de 1900.—O official do juizo, *Camillo Eugenio Bueno Pradellar*. Feitas as diligencias legais pelos syndicos nomeados com assistencia do Dr. curador das massas foi-lhe por parte deste dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camera Commercial.—O curador das massas fallidas, na fallencia de Novaes, Franklin & Moura, requer a V. Ex. se digno ordenar a convocação dos credores, por editaes e cartas aos conhecidos pela forma estatuida no art. 38 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. P. deferimento. E. R. M. Rio, 14 de janeiro de 1901.—*Luiz T. Barros Junior*. Despacho: Sign. Rio, 15 de janeiro de 1901.—*B. Pedreira*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual convocam-se os credores de Novaes, Franklin & Moura, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos invalidos n. 108, no dia 6 de fevereiro proximo, á 1 hora, affim de verificarem os creditos o, approvados, assistirem a leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funcções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja manua autentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionari esta circumstancia; é licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores contanto que não seja devedor a massa, sendo que para a concordata é mister que represente ella no minimo tres quartos da totalidade dos creditos. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 18 de janeiro de 1901. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscreevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

### Segunda Pretoria

*Para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança de João da Costa Lima.*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou delle noticia tiverem que, tendo fallecido João da Costa Lima, foram seus bens arrecadados em 14 de novembro do corrente anno; e como não consta a este juizo haver herdeiro conhecido ou quem tenha direito a essa herança, nem mesmo se saiba onde possa ser tal herdeiro, si existe, encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem for herdeiro ou tiver direito á herança do dito finado, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses no prazo de 90 dias. E para que este chegue ao conhecimento de todos passou-se este edital, que será afixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes com o intervallo de 30 dias. Capital Federal, 14 de novembro de 1900. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

*Para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança do finado Albino de tal*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz pretor da 2ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 90 dias, virem ou delle noticia tiverem que, tendo fallecido Albino de tal, foram seus bens arrecadados em 25 de maio do corrente anno; e como não consta a este juizo haver herdeiro conhecido ou quem tenha direito a essa herança, nem mesmo se saiba onde possa ser tal herdeiro, si existe, encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem por herdeiro ou tiver direito á herança do dito finado, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses, no prazo de 90 dias. E para que este chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será afixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes com intervallo de 30 dias. Capital Federal, 25 de maio de 1900. Eu, José Candido de Barros, subscreevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

### Terceira Pretoria

*Chamando interessados ou quem direito tenha ao predio em ruina sito á rua Luiz de Camões n. 19, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo*

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 90 dias, virem, que por este juizo e cartorio se procedeu á arrecadação do predio, em ruina, e terreno á rua Luiz de Camões n. 19, abandonado ha longos annos, pertencente a quem de direito, ficando sob a administração do Dr. curador geral de ausentes, e de conformidade com o art. 5º do decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899, cito e chamo a este juizo os interessados ou quem tenha direito ao terreno arrecadado, para, no prazo de 90 dias, requererem o que for a bem de seus direitos. Do que, para constar mandei passar o presente e mais dous que serão afixados e publicados pela imprensa com intervallos de 30 dias.

Dado e passado aos 20 de novembro de 1900. E eu, José Balduino do Albuquerque, escrivão, o subscreevi.—*Raymundo de Pennafort Caldas*.

*Chamando o ausente Domingos José Corrêa, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo*

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da 3ª Pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 90 dias, virem, que por este juizo se procedeu á arrecadação dos bens moveis pertencentes ao ausente Domingos José Corrêa, avaliados em 688\$500, cujos bens ficarão sob a administração do Dr. curador geral de ausentes, e de conformidade com o art. 32 do regulamento de 1859, cito e chamo a este juizo o ausente e mais interessados nos referidos bens, a comparecerem neste juizo, affim de requererem o que for a bem de seus direitos. Do que para constar mandei passar o presente e mais dous, que serão afixados e publicados pela imprensa com o intervallo de 30 dias. Dado e passado aos 14 de novembro de 1900. E eu, José Balduino do Albuquerque, escrivão, o subscreevi.—*Raymundo de Pennafort Caldas*.

*Chamando herdeiros e mais interessados dos bens arrecadados pertencentes ao espolio do finado Ismael com o prazo de 90 dias, na forma abaixo*

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da 3ª Pretoria etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 90 dias, virem, que por este juizo se procedeu á arrecadação dos bens do finado Ismael, constante de um predio em ruinas á rua de Souza Barros n. 11, freguezia do Engenho Novo, ficando sob a administração do Dr. curador geral de ausentes, e, de conformidade com o art. 32 da lei de 1859, cito e chamo a este juizo os herdeiros e mais interessados para habilitarem-se no referido prazo e requererem o que for a bem de seus direitos. Do que para constar mandei passar o presente e mais dous que serão afixados e publicados pela imprensa com intervallo de 30 dias. Dado e passado nesta Capital Federal, 17 de novembro de 1900. Eu, subscreevi.—*Raymundo de Pennafort Caldas*.

*Chamando herdeiros e mais interessados nos bens da finada Thezeza Maria de Jesus Assis, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo*

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da 3ª Pretoria etc.:

Faz saber aos que o presente edital, chamando herdeiros com o prazo de 90 dias virem que, por este juizo se procedeu á arrecadação dos bens pertencentes á finada Thezeza Maria de Jesus Assis, constantes da metade do predio da rua do Senhor dos Passos n. 146 e em dinheiro 107\$440, cujos bens ficarão sob a administração do Dr. curador geral de ausentes, e de conformidade com o art. 32 do regulamento de 1859 cito e chamo a este juizo os herdeiros e mais interessados nos referidos bens a habilitarem-se no prazo de 90 dias, e requererem o que for a bem de seus interesses. Do que para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa com intervallos de 30 dias e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de novembro de 1900. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscreevi.—*Raymundo de Pennafort Caldas*.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

BOLETIM DOS PREÇOS COTADOS DURANTE A SEMANA DE 12 A 19 DE JANEIRO DE 1901

MERCADORIAS	COTAÇÃO MINIMA	COTAÇÃO MAXIMA	OBSERVAÇÕES
Algodão em rama da Parahyba, 1ª sorte....	13\$200	13\$600	Por 10 kilos.
Dito idem do Pernambuco, 1ª sorte.....		13\$600	Idem.
Dito idem do Sergipe, regular.....	12\$700	12\$800	Idem.
Alpisto do Rio da Prata.....		\$420	Por kilo.
Assucar do Campos branco crystal.....	\$350	\$360	Idem.
Dito idem mascavinho.....	\$280	\$310	Idem.
Dito da Parahyba mascavinho.....		\$285	Idem.
Dito do Pernambuco branco 3ª sorte.....	\$350	\$370	Idem.
Dito idem do Pernambuco o Campos branco crystal e mascavinho em lot.....		\$335	Idem.
Dito do Sergipe branco crystal do segunda...		\$335	Idem.
Dito idem mascavo.....	\$240	\$270	Idem.
Dito idem mascavinho e mascavo em lote...		\$305	Idem.
Azeito nacional do baleia.....		\$200	Idem.
Breu americano.....		21\$500	Por 280 libras.
Café, tipo ns. 1, 2, 3 e 10.....			Não existe.
Dito idem n. 4.....	7\$217	7\$499	Por 10 kilos.
Dito idem n. 5.....	7\$031	7\$217	Idem.
Dito idem n. 6.....	6\$877	6\$945	Idem.
Dito idem n. 7.....		6\$672	Idem.
Dito idem n. 8.....	6\$400	6\$468	Idem.
Dito idem n. 9.....	6\$128	6\$264	Idem.
Farelo do Rio de Janeiro Flour Mills.....		6\$000	Por sacco de 40 kilos.
Farinha de trigo americana Castilla, Dun-rolap e Noblesse.....		31\$000	Por barrica.
Dita idem idem Chosapaacko e Castilla....		30\$500	Idem.
Dita idem do Buenos-Aires a chegar marca encarnada Ipiranga—000.....		19 s/—	Por 2/2s. de c.44 k. 1/2 s
Dita idem do Rio de Janeiro Flour Mills Nacional.....	29\$000	30\$500	Por 2/2 saccos.
Dita idem idem Brasileira.....		28\$500	Idem.
Dita idem do Rio da Prata a chegar marca Rivadavia.....	18 s/11	19 s/B	Por 2/2 saccos.
Dita idem idem Liberdade.....	26\$500	29\$000	Idem.
Keroseno Devoos Brillhante.....		9\$200	Por caixa.
Óleo de algodão americano.....		\$850	Por litro.
Pinho de rezina.....		88\$000	Por duzia.
Reinoido do Rio de Janeiro Flour Mills.....		6\$800	Por sacco de 40 kilos.
Soda caustica, ingloza.....		\$400	Por kilo.
Sebo nacional.....		\$860	Idem.

Frete

Para Antuerpia, 35 % e 5 %.  
 Para Buenos Aires, 3\$ por sacca de 60 kilos.  
 Para Bordéas, 40 frs. e 10 % por 900 kilos.  
 Para Hamburgo, 35 % e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.  
 Para o Havre, 30 frs. e 10 % por 900 kilos.  
 Para Montevideo, 3\$ por sacca.  
 Para Marselha, 40 frs. e 10 %, por 1.000 kilos.  
 Para Nova York, 50 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.  
 Para Smyrna, 55 1/2 frs. e 10 %.  
 Para Southampton, 30 % e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.  
 Para Talcahuano, 45 % e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.

Engajamentos

Para Antuerpia, pelo vapor *Hogland*, 500 saccos de café.  
 Para Buenos Aires, pelo vapor *Cordillere*, 1.155 ditas idem.  
 Para Buenos Aires, pelo vapor *Nile*, 131 ditas idem.  
 Para Bordéas, pelo vapor *La Plata*, 375 ditas idem.  
 Para Hamburgo, pelo vapor *Patagonia*, 600 ditas idem.  
 Para o Havre, pelo vapor *Ville Sin Nicolas*, 2.010 ditas idem.  
 Para Montevideo, pelo vapor *Cordillere*, 127 ditas idem.  
 Para Marselha, pelo vapor *Espagne*, 2.375 ditas idem.  
 Para Nova York, pelo vapor *Bellaggio*, 5.500 ditas idem.  
 Para Nova York, pelo vapor *Strabo*, 27.000 ditas idem.  
 Para Smyrna, pelo vapor *Washington*, 125 ditas idem.  
 Para Southampton, pelo vapor *Magdalena*, 100 ditas idem.  
 Para Talcahuano, pelo vapor *Yorkshire*, 50 ditas idem.

Fernando L. P. Nunes, secretario.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	10 1/16	10 1/32
► Pariz.....	\$947	\$950
► Hamburgo.....	1\$170	1\$173
► Italia.....	—	\$892
► Portugal.....	—	390
► Nova York ....	—	4\$238
Sobranos.....	24\$350	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$725	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apólices

Apólices de 3 % (inscrições) nom.....	630\$000
Ditas idem idem port.....	633\$000
Ditas geraes miudas de 5 %.....	715\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	738\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	715\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	730\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	850\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	111\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	54\$500
Banco Rural Hypothecario, integ.	80\$000
Banco do Commercio, integ.....	116\$000

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil	10\$250
-------------------------------	---------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 19 de janeiro de 1901.—José Claudio da Silva, syndico.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 19 DE JANEIRO DE 1901

Houve as seguintes alterações nas pautas da semana que hoje finda, a saber :

	Por kilogr.
Café em grão.....	\$660
Alcool.....	\$180
Prata.....	82\$000
	Por gram.
Diamante bruto.....	126\$000
Ouro.....	2\$972

ANNUNCIOS

Eu abaixo assignado declaro, para os devidos effeitos que, desta data em diante, cessa toda e qualquer responsabilidade que tenha como fiador no contracto de sublocação do 2º andar do predio n. 113, da rua do Ouvidor (Moreira Cesar) occupado pelo Sr. Paulo Antonio Barbosa de Lima, conforme a communicação que nesta data faço a arrendataria do referido predio neste sentido, declarando não responsabilizar-me pelos respectivos alugueis.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1901.—Pedro Eleutherio Barbosa de Lima.

**Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira**

Os abaixo assignados, liquidantes da Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira, convocam os Srs. accionistas para uma assemblea geral que terá lugar no dia 26 de janeiro corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 9, afim de tomarem conhecimento do estado da liquidação, nos termos do art. 163 da lei de sociedades anonymas. — Pelo Banco Constructor do Brazil, Domingos Francisco dos Santos. — J. Frederico de Almeida.

**Companhia Tecidos de Lã da Tijuca**

MANIFESTO ELABORADO NOS TERMOS DO ART. 2º DO DECRETO N. 177 A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

Emissão de 1.250 obrigações (debentures) do valor nominal de 200\$ cada uma, ao portador ou nominativas, á vontade do subscriptor

Juros 8 % (oito) ao anno. Preço da emissão 180\$000

A Companhia Tecidos de Lã da Tijuca tem por objecto a exploração da industria de tecidos de lã.

A sede da companhia é na cidade do Rio de Janeiro.

A companhia rego-se pelos seus estatutos, publicados no *Diario Official*, de 29 de outubro de 1899.

A companhia está autorizada a contrahir o presente emprestimo, em virtude da resolução da assemblea geral que fixou as respectivas condições e cuja acta foi publicada no *Diario Official e Jornal do Commercio* de 17 de corrente.

A companhia não tem divida alguma preferencial.

Além das garantias inherentes aos debentures, especificadas no decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, esta emissão tem a garantia hypothecaria de: um terreno á rua da Boa Vista n. 3 A (Tijuca), medindo 6.280 metros quadrados, completamente nivelado, murado de cimento (systema continuo) com gradil de ferro e portão o agua nascente; edificio da fabrica, no mesmo terreno, com 16 metros de frente sobre 37 1 2 metros de fundos, e construcção solida, vigamento de madeiras de lei e columnas de ferro e completa rede de esgotos; tres barracões (no mesmo terreno) occupando uma área de 142m,80 quadrados, para os serviços de lavanderia, secção de costuras e deposito; uma cocheira e telheiro, no mesmo terreno, para carros do serviço e 10 animaes; motor, machinas, machinismos e accessorios existentes na fabrica, tudo novo e moderno.

O emprestimo que a companhia offerece á subscrição é de 250.000\$, distribuidos por 1.250 obrigações (debentures) em uma só serie, do valor de 200\$ cada uma, juro de 8 % ao anno, pagavel por semestre vencido em julho e janeiro de cada anno, com amortização e resgate dentro de 10 annos e a partir de janeiro de 1902.

Os debentures relativos á quota da amortização serão retirados da circulação mediante sorteio (to pur) ou por compra, reservando-se a companhia o direito de fazer maior amortização e até mesmo solver e extinguir todo o emprestimo cu o que lhe restar, em qualquer tempo, se assim lhe convier.

O typo da emissão é de 90 % equivalente a 180\$ por obrigação (debenture), sendo

a entrada feita de uma só vez, no acto da subscrição.

- O emprestimo é destinado :
  - a) a solver a divida fluctuante da companhia ;
  - b) a crear um fundo de movimento para melhor exploração da sua industria.

O activo e passivo da companhia constam do balanço publicado nesta data no *Diario Official e Jornal do Commercio*, sendo o activo, em 31 de dezembro de 1900, de 478.834\$920 e o passivo de igual quantia, comprehendido o capital social de 250.000\$000.

De accordo com o art. 2º, § 7º e art. 4º, § 2º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, a companhia faz a inscrição deste emprestimo em data de hoje no Registro Geral das Hypothecas do 2º districto.

O emprestimo é feito por intermedio do corrector Jayme Esnaty, á rua Primeiro de Março n. 31; abrindo-se a subscrição amanhã, 21 de janeiro de 1901, e encerrando-se logo que estiver subscrito o capital, sendo as entradas realizadas no escriptorio da companhia, á rua do Hospicio n. 19. — A Directoria.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1900

Activo	
Accionistas.....	7:750\$090
Caução da directoria.....	20:000\$000
Terreno, edificios e barracões	173:963\$334
Machinismos e accessorios...	114:471\$076
Movéis, utensilios e objectos do escriptorio e material rodante.....	5:063\$989
Materia prima.....	54:618\$169
Offeinas.....	6:224\$800
Estampilhas para consumo...	500\$000
Contas correntes:	
Diversos saldos.....	5:493\$480
Tecidos manufacturados.....	90:750\$000
	478:834\$920

Passivo

Capital.....	250:000\$000
Titulos caucionados.....	20:000\$000
Letras a pagar.....	35:894\$859
Contas correntes diversas....	170:884\$565
Lueros e perdas:	
Saldo desta conta.....	2:055\$496
	478:834\$920

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1891. — Luiz A. F. de Almeida, presidente.

**Sociedade Anonyma «A Noticia»**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 8 de fevereiro proximo, a 1 hora da tarde, no escriptorio desta sociedade, á rua do Ouvidor n. 123, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria do anno findo em 31 de dezembro de 1900 e elegerem o conselho fiscal que tem de servir no corrente anno.

Sendo as acções ao portador, cumpre aos seus possuidores deposita-las na sede da sociedade, até a vespera do dia da reunião.

De conformidade com a lei, acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos referentes ao balanço encerrado em 31 de dezembro do anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1901. — M. J. de Oliveira Rocha, director-presidente.

**Monte de Socorro**

GARANTIDO PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Tendo de proceder-se, no dia 24 do corrente mez, á venda em leilão dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de dezembro de 1899, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem seus contractos até ás 3 horas da tarde do dia anterior a) fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1901. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho. (

**Banco de Credito Movel**

RUA DA ALFANDEGA N. 11

Devendo realizar-se dentro do prazo marcado pela lei a assemblea geral ordinaria deste banco, ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1901. — Pelo Banco de Credito Movel, Augusto J. Ferreira, director-presidente. (

**Apollices perdidas**

A abaixo assignada declara, para os fins convenientes, que se extraviaram as suas apollices da divida publica dos seguintes valores e numeros, juros de 5 % :

1:000\$, n. 220.274 a 220.283 e 171.662 ; 200\$, n. 6.328 a 6.331, e pede a quem as tenha encontrado fazer dellas entrega á rua Primeiro de Março n. 17, pelo que fica desde já agradecida. — *Hermínia Monteiro de Moraes.* (

**Companhia de Seguros Mutuos America**

Os Srs. socios subscriptores do capital são convidados a se reunirem em assemblea geral constitutiva, segunda-feira 21 do corrente, a 1 hora da tarde, á rua do S. José n. 68, 1º andar, sala da frente, afim de cumprirem-se as prescrições legais sobre a constituição da companhia.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1901. — *Seraphim Martins Vieira.*

**Companhia de Lacticintos**

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Sede—Mantiqueira—Estado de Minas

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral ordinaria ás 12 horas do dia 22 de janeiro corrente, na sede da companhia, para conhecerem dos actos da directoria, parecer do conselho fiscal, approvação de contas, eleição dos directores e do conselho fiscal.

A directoria, de accordo com a lei das sociedades anonymas, expoz o balanço e mais documentos, conforme as publicações feitas no *Diario Official* de 7 de julho proximo passado e seguintes.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1901. — O presidente, Dr. J. A. Rodrigues Caldas. (